



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 7 de março de 2012

Ata Nº 5

Presidiu esta reunião o senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

Os restantes membros presentes foram: senhores Vereadores, Manuel Lopes Janeiro, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Rui Paulo Ramalho Amendoeira e Carlos Manuel Costa Pereira. -----

Secretariou a reunião o senhor João Manuel Paias Gaspar. -----

No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Resumo Diário da Tesouraria

O senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 46, de 6 de março, p.p., que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 361.805,70 (trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e cinco euros e setenta cêntimos), dos quais € 186.627,28 (cento e oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e sete euros e vinte e oito cêntimos) referem-se a operações de tesouraria.-----

Hora do Planeta 2012

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da missiva oriunda da Associação Nacional de Municípios Portugueses atinente à iniciativa “A Hora do Planeta”, que consiste em desligar todas as luzes dos edifícios e monumentos emblemáticos, no próximo dia 31 de Março de 2012, entre as 20h30 e as 21h30; missiva ora transcrita:-----

“As alterações climáticas são uma questão incontornável na atualidade, para a qual é importante que as consciências dos decisores políticos e dos cidadãos em geral continuem despertas de modo a que se possam tomar decisões e adotar procedimentos que, em conjunto, contribuam para mitigar essas mesmas alterações climáticas.

É pois neste contexto que a Associação Nacional de Municípios Portugueses decidiu, à semelhança do ano passado, aderir, na qualidade de parceira, à iniciativa “A Hora do Planeta”, iniciativa que apesar de ser simbólica, é a maior ação do género à escala mundial, da rede WWF (World Wildlife Found). A presente iniciativa consiste em desligar todas as luzes, interiores e exteriores dos edifícios e monumentos emblemáticos das cidades, bem como das residências particulares, no próximo dia 31 de Março de 2012, entre as 20H30 e as 21H30.

Atento ao acima exposto, a ANMP e a WWF veem pelo presente convidar esse Município a aderir a esta iniciativa, bastando para tal que o Município a que V. Exa. proceda ao preenchimento da declaração de compromisso que anexamos e que está disponível em www.anmp.pt (Hora do Planeta), assim como disponibilize no respetivo site uma referência à presente iniciativa bem como os



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

documentos (em anexo) com informações sobre a presente ação.

Apelando à participação desse Município nesta importante ação global de combate às alterações climáticas e de estímulo à consciência de todos nós para esta problemática, apresento os meus melhores cumprimentos.”

Assim sendo, propôs que este Município de Reguengos de Monsaraz aderisse à presente iniciativa, desligando a iluminação do edifício dos Paços do Concelho e as iluminações cénicas da Igreja Matriz de Reguengos de Monsaraz e do Castelo de Monsaraz. -----

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aderir à supracitada iniciativa “A Hora do Planeta”, com a desligação das iluminações ora propostas na data e horário referido. -----

Passeio Pedestre – Caminhada das Freguesias

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta que no dia 17 de Março, p.p., realizar-se-á o passeio pedestre “Caminhada das Freguesias”, num percurso aproximado de 10 km, englobado no projeto “Caminhar, Limpar e Plantar”. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Limpar Portugal 2012

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta que no dia 24 de Março, p.p., realizar-se-á o programa “Limpar Portugal 2012”, englobado no projeto “Caminhar, Limpar e Plantar”. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Piscinas Municipais Victor Martelo: Datas de Abertura e Encerramento no Ano de 2012

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta das datas propostas para abertura e encerramento das Piscinas Municipais Victor Martelo para o ano de 2012, que se consubstanciam no seguinte:-----

- Piscina Coberta: -----

Encerramento: 15 de Junho de 2012;-----

Abertura: 17 de Setembro de 2012; -----

- Piscinas Descobertas: -----

Abertura: 2 de Junho de 2012;-----

Encerramento: 2 de Setembro de 2012;-----

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as datas de abertura e de encerramento das Piscinas Municipais Victor Martelo para o ano de 2012. -----

Acompanhamento do Contrato Local de Segurança com o Município de Reguengos de Monsaraz

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta do mapa mensal do mês de janeiro



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

de 2012 referente ao acompanhamento do Contrato Local de Segurança, cujo Protocolo foi outorgado em 27 de abril de 2009, entre o Ministério da Administração Interna, que neste momento é representado pela Guarda Nacional Republicana, e este Município de Reguengos de Monsaraz; mapa mensal ora transcrito: -----



MAPA MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO LOCAL DE SEGURANÇA JANEIRO 2012

CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ															
	Efectivo Empenhado			Meios Envolvidos					Km Percorridos			População abrangida	Actividades desenvolvidas		
	Of.	Sarg.	Grd.	A	B	C	D	E	F	A	B			C	
			20		20								290	N.º Escolas: 11 N.º Alunos: 1865 N.º Professores e auxiliares de educação: 244 N.º Pais e encarregados de educação:	-(1) ação de sensibilização sobre o tema "bullying". -(3) reunião da rede social do Concelho de Reguengos de Monsaraz sobre o projeto "MAIS PARCERIA". -(4) reuniões na CPCJ de Reguengos de Monsaraz. -(1) ação de sensibilização sobre o tema "álcool e estupefacientes". Acompanhamento do corta mato escolar do agrupamento de escolas de Reguengos de Monsaraz. Acompanhamento dos alunos do agrupamento de Reguengos ao auditório municipal para participação no concurso de presépios-Natal 2011.
Policimento de Proximidade			2	1									953	Comerciantes Cidadãos geral Idosos	8- ações sensibilização e registo de estabelecimentos comerciais; 15 - ações de sensibilização à população em geral; 3- ações de sensibilização a idosos em lares; 18 - ações de sensibilização a idosos em montes isolados e registo de idosos isolados a viverem sozinhos.

Meios envolvidos legenda: A - Viat. TT cedida ao abrigo Contrato Local Segurança; B - Viat. Ligeira cedida ao abrigo Contrato Local Segurança; C - Viat. da GNR; D - Projector; E - Computador; F - Outros.

Policimento de Proximidade: Inclui outros Programas Especiais: Comércio Seguro, Idosos em Segurança, Farmácia Segura, Abastecimento Seguro, Violência Doméstica.

População abrangida: comerciantes, idosos, cidadãos em geral.

Actividades desenvolvidas: Discriminar o número de actividades desenvolvidas, incluindo acções de sensibilização, contactos/reuniões juntas de freguesia, associações, instituições e entidades locais.

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

16.ª Feira do Livro

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta do programa da 16.ª Feira do Livro de Reguengos de Monsaraz, que decorrerá na Praça da Liberdade, entre os próximos dias 17 e 25 de março; programa ora transcrito:-----





MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

17 a 25 março 2012 Horário 10h00-23h00

REGUENGOS DE MONSARAZ

PRAÇA DA LIBERDADE

17 de março | sábado

- 10h00 Abertura ao público
- 17h00 Música | Cerimónia de inauguração da 16ª Feira do Livro de Reguengos de Monsaraz
- Música | Desfile da fanfara dos Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz
- 17h30 Lançamento de Livro | "O Desporto em Reguengos: 100 anos de História" editado pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz
- 21h30 Música | Banda Juvenil da Sociedade Filarmónica Corvalense

18 de março | domingo

- 17h00 Música | Coro Infantil da Sociedade Artística Reguenguense
- 17h30 Lançamento de Livro | "De Monsaraz a Melbourne" de Francisco Ramos

19 de março | segunda-feira

- 10h30 Leitura | Contador de Estórias
- 17h00 Encenação | Recital e pequenas dramatizações do Cancioneiro de Garrett, pelos alunos do 7º A da Escola Secundária Conde de Monsaraz
- Teatro | "Uma questão de bom senso", pelos alunos do 7º A da Escola Secundária Conde de Monsaraz
- 21h30 Música | Hugo Soft

20 de março | terça-feira

- 10h30 Leitura | Contador de Estórias
- 18h00 Música | Conservatório Regional do Alto Alentejo | clarinete e saxofone
- 21h30 Animação de Leitura | Vida e obra de Sophia de Mello Breyner Andersen, pelos alunos do 10º ano de Literatura Portuguesa e Professora Elsa Martins no âmbito das atividades da Biblioteca Escolar da Escola Secundária Conde de Monsaraz

21 de março | quarta-feira

- 10h30 Leitura | Contador de Estórias
- 18h00 Música | Conservatório Regional do Alto Alentejo | flauta e trombone
- 21h30 Música | Coro Polifónico da Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense

22 de março | quinta-feira

- 10h00 Leitura Encenada (1ª sessão) | "Menina do Mar" de Sophia de Mello Breyner, pelo Grupo Lua Cheia Teatro para Todos (cofinanciado pelo programa TEIAS)
- 14h00 Leitura Encenada (2ª sessão) | "Menina do Mar" de Sophia de Mello Breyner, pelo Grupo Lua Cheia Teatro para Todos (cofinanciado pelo programa TEIAS)
- 16h00 Encenação | "Leilão de um jardim", pelos alunos do 6º C do Agrupamento Vertical de Escolas de Reguengos de Monsaraz
- 16h30 Encenação | "A Bela Infanta: recriações", pelos alunos do 6º F do Agrupamento Vertical de Escolas de Reguengos de Monsaraz
- 18h00 Música | Conservatório Regional do Alto Alentejo | trompete e guitarra
- 21h30 Música | Fernando Vintém (piano) e Inácio Santos (saxofone)

23 de março | sexta-feira

- 10h30 Leitura | Contador de Estórias
- 19h00 Teatro | "Os Mini Malucos do Riso" e "O Bolo Quente", pelo Grupo de Teatro Infantil da Sociedade Artística Reguenguense
- 21h30 Música | Grupo Coral da Freguesia de Monsaraz, com a participação especial de Manuel Sergio, Luís Filipe Marcão e Lóios Paulo

24 de março | sábado

- 15h30 Música | Conservatório Regional do Alto Alentejo | clarinete
- 16h00 Autógrafos | autor Luís Miguel Rocha
- 17h00 Oficina de dança | "Zampadanças", pelo grupo "PédeXumbo" (cofinanciado pelo programa TEIAS)
- 21h30 Música | Escola de Música "O Sítio do Galhanas"

25 de março | domingo

- 17h00 Leitura | "Ler em Família", pela Família Cardoso
- 17h30 Concerto atelier | "O meu Primeiro D. Quixote", Produções Real Pelágio (cofinanciado pelo programa TEIAS)

Exposições permanentes

- Trabalhos elaborados pelos alunos da EB nº 2 de Reguengos de Monsaraz (1ªA, 1ªB, 1ªC, 2ª anos e 4º anos)
- Trabalhos elaborados pelos alunos da EB nº 1 de Reguengos de Monsaraz

organização



apoio



cofinanciado



colaboração

Escola Secundária Conde de Monsaraz | Agrupamento Vertical de Escolas de Reguengos de Monsaraz | Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense | Sociedade Artística Reguenguense | Sociedade Filarmónica Corvalense | Escola de Música O Sítio do Galhanas | Conservatório Regional do Alto Alentejo | Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Administração Regional de Saúde do Alentejo: Utilização da Igreja de Santiago

O senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira deu conta de petição formulada pela Administração Regional de Saúde do Alentejo, atinente à utilização da Igreja de Santiago, no próximo dia 9 de março, para a realização da Reunião Nacional de todas as Administrações Regionais de Saúde do País. -----

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a utilização da Igreja de Santiago na data e para o fim peticionado. -----

Remodelação e Ampliação da Extensão de Saúde de Campinho e Criação da Loja Social

O senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira deu conta do projeto de remodelação e ampliação da Extensão de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Saúde de Campinho, bem como da criação da Loja Social, numa parceria de entendimento entre este Município de Reguengos de Monsaraz e a Junta de Freguesia de Campinho e com a colaboração da Associação Gente Nova de Campinho. -----

Prosseguiu, referindo que as obras em apreço visam requalificar o consultório médico, o gabinete de enfermagem, o gabinete de planeamento familiar, a sala de espera, a área administrativa e as instalações sanitárias, bem como a construção de novas salas de tratamento, de voluntariado, de arrumos e para resíduos e ainda de um balcão social. ----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de remodelação e ampliação da Extensão de Saúde de Campinho e a criação da Loja Social em apreço. -----

Situação Financeira dos Municípios Portugueses

O senhor Vereador, Rui Paulo Ramalho Amendoeira suscitou a temática relativa à situação financeira dos municípios portugueses, mais concretamente a forma vil e desumana como o Governo de Portugal tratou os municípios, numa clara falta de respeito e de consideração e numa tentativa de os descredibilizar, já que a imprensa soube em primeira instância o teor do pedido que iria ser formulado aos municípios sobre esta matéria e só depois é que estes receberam a necessária correspondência. Tanto mais, disse que, segundo julga saber, toda a informação pretendida encontra-se devidamente informada, em tempo oportuno, junto das entidades competentes. -----

Continuou, referindo que nunca houve um ataque tão forte aos municípios, já que o atual Governo de Portugal tem formas de atuar que não dignificam e nem respeitam o Poder Local Democrático. -----

Usou da palavra, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, referindo que no âmbito da CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central já tinha sido suscitado este assunto, tendo ele próprio proposto um Encontro Nacional de Autarcas e/ou a realização de um Congresso extraordinário da Associação Nacional de Municípios Portugueses, perante o que considera o mais grave ataque ao Poder Local Democrático desde o 25 de Abril por parte do Estado Central. -----

126.º Aniversário da Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense – Concerto

O senhor Vereador, Rui Paulo Ramalho Amendoeira deu conta que no passado sábado, dia 3 de março, p.p., assistiu ao concerto comemorativo do 126.º Aniversário da Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense, pelo Coro Polifónico e Banda, pelo que quer deixar expresso todo o seu regozijo e satisfação pela qualidade patenteada pelo mesmo; ademais, referiu, que não se recorda de um concerto desta Banda de Música com tal qualidade, sendo porventura, se não o melhor, um dos melhores das últimas décadas. -----

Ainda, continuou, salientando que a Direção desta Sociedade Filarmónica está igualmente de parabéns pelo acerto da escolha ponderada na contratação do respetivo maestro – António Menino -, já que veio trazer a dinâmica certa e imprimir uma capacidade e uma qualidade de trabalho fora do comum. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Intervio de seguida, o senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, que também esteve presente no concerto, corroborando e subscrevendo na íntegra toda a explanação proferida pelo senhor Vereador, Rui Amendoeira.-----

ORDEM DO DIA

Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que aprovou o regime jurídico das competências e do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, efetuou a leitura da ata da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros. -----

A ata da reunião anterior, ocorrida em 22 de fevereiro de 2012, foi aprovada por unanimidade. -----

Arquivamento de Processo de Inquérito – Serviços do Ministério Público de Reguengos de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Informação n.º 03/JUA/2012, datada de 27 de fevereiro, p.p., emanada da unidade orgânica Jurídica e de Auditoria, atinente ao arquivamento do processo de inquérito n.º 141/11.9GBRMZ com despacho proferido pelos Serviços do Ministério Público de Reguengos de Monsaraz; informação ora transcrita: -----

“Informação N.º 03/JUA/2012

Para	Presidente da Câmara Municipal
De	Unidade Orgânica Jurídica e de Auditoria
Assunto	Arquivamento do processo de inquérito n.º 141/11.9GBRMZ.
Data	Reguengos de Monsaraz, 27 de fevereiro de 2012.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tendo sido rececionado por esta Unidade Orgânica uma notificação dos Serviços do Ministério Público de Reguengos de Monsaraz dirigida ao Município de Reguengos de Monsaraz, de 20-02-2011, cumpre-me informar o seguinte:

*O Município de Reguengos de Monsaraz foi notificado, na qualidade de lesado, do arquivamento do **Processo de Inquérito n.º 141/11.9GBRMZ**. Consultados os presentes autos, verifica-se que o referido inquérito teve início com o auto de notícia lavrado pela Guarda Nacional Republicana, dando conta que, em data não concretamente apurada, mas anterior às 11:10 horas, do dia 29 de Outubro de 2011, desconhecidos arrancaram e dobraram 18 (dezoito) sinais de trânsito que se encontravam colocados ao longo da E.M. n.º 514, no sentido Reguengos de Monsaraz - S. Pedro do Corval.*

Os fatos descritos são, em abstrato, suscetíveis de integrar a prática de um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal.

Em sede de inquérito, foram juntas aos autos fotografias tiradas ao local onde ocorreram os fatos.

Além disso, foi inquirido na qualidade de testemunha, o Engenheiro João José Salgado Roma, responsável operacional do Município de Reguengos de Monsaraz, o qual confirmou o constante do auto de notícia e disse não ter qualquer suspeito da



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

prática dos fatos.

Não foram indicados suspeitos nem arroladas outras testemunhas.

De todas as diligências realizadas, não foi possível identificar o autor ou autores dos fatos denunciados, pelo que, face à insuficiência de indícios quanto à identificação dos agentes, foi determinado o arquivamento dos autos.

Assim, e não se afigurando outras diligências úteis a realizar e face à ausência de testemunhas dos fatos narrados, o Município de Reguengos de Monsaraz não tem quaisquer fundamentos para requerer a abertura de instrução no inquérito suprarreferido.

Termos em que, proponho o arquivamento da referida notificação, com prévia informação à Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, do arquivamento do inquérito acima referido.”

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Arquivamento de Processo de Inquérito – Serviços do Ministério Público de Reguengos de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Informação n.º 04/JUA/2012, datada de 27 de fevereiro, p.p., emanada da unidade orgânica Jurídica e de Auditoria, atinente ao arquivamento do processo de inquérito n.º 152/11.4GBRMZ com despacho proferido pelos Serviços do Ministério Público de Reguengos de Monsaraz; informação ora transcrita: -----

“Informação N.º 04/JUA/2012

Para	Presidente da Câmara Municipal
De	Unidade Orgânica Jurídica e de Auditoria
Assunto	Arquivamento do processo de inquérito n.º 152/11.4GBRMZ.
Data	Reguengos de Monsaraz, 27 de fevereiro de 2012.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tendo sido rececionado por esta Unidade Orgânica uma notificação dos Serviços do Ministério Público de Reguengos de Monsaraz dirigida ao Município de Reguengos de Monsaraz, de 20-02-2011, cumpre-me informar o seguinte:

*O Município de Reguengos de Monsaraz foi notificado, na qualidade de lesado, do arquivamento do **Processo de Inquérito n.º 152/11.4GBRMZ**. Consultados os presentes autos, verifica-se que o referido inquérito teve início com o auto de notícia lavrado pela Guarda Nacional Republicana, dando conta que, em data não concretamente apurada, mas que se situa entre as 17:00 horas do dia 30 de novembro e as 08:00 horas do dia 02 de dezembro de 2011, desconhecidos entraram, por meio de escalonamento do muro, no interior do parque de viaturas do Município de Reguengos de Monsaraz, de onde retiraram doze baterias de veículos, seis das quais instaladas em três veículos automóveis de matrícula 56-70-HR, GS-07-82 e SX-40-96, e as restantes já inutilizadas e armazenadas no referido parque, sendo atribuído às baterias furtadas um valor global de 1.200,00 € (mil e duzentos euros).*

Os fatos descritos são, em abstrato, suscetíveis de integrar a prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e) do Código Penal.

Em sede de inquérito, foram juntas aos autos fotografias tiradas ao local onde ocorreram os fatos.

Além disso, foi inquirido na qualidade de testemunha, Joaquim António Bento Galamba, chefe do parque de viaturas do Município



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

de Reguengos de Monsaraz, o qual confirmou o constante do auto de notícia e disse não ter qualquer suspeito da prática dos fatos, embora já não seja a primeira vez que o local é objeto de furtos. Mais disse que, o acesso ao referido parque é feito através de um único portão que se encontrava fechado à chave na data dos fatos, sendo todo o parque cercado com um muro e rede de arame com mais de 3 metros de altura.

Não foram indicados suspeitos nem arroladas outras testemunhas.

De todas as diligências realizadas, não foi possível identificar o autor ou autores dos fatos denunciados, pelo que, face à insuficiência de indícios quanto à identificação dos agentes, foi determinado o arquivamento dos autos.

Assim, e não se afigurando outras diligências úteis a realizar e face à ausência de testemunhas dos fatos narrados, o Município de Reguengos de Monsaraz não tem quaisquer fundamentos para requerer a abertura de instrução no inquérito suprarreferido.

Termos em que, proponho o arquivamento da referida notificação, com prévia informação à Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, do arquivamento do inquérito acima referido.”

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Pedidos de Isenção de Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) requeridos pela EDIA – Empresa de Desenvolvimento de Infra-estruturas do Alqueva, S.A.

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do Parecer Jurídico n.º 03/JUA/2012, datado de 2 de março, p.p., emanado da unidade orgânica Jurídica e de Auditoria, atinente aos pedidos de isenção de Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) requeridos pela EDIA – Empresa de Desenvolvimento de Infra-estruturas do Alqueva, S.A., e que ora se transcreve:-----

“PARECER JURÍDICO N.º 03/JUA/2012

Para Presidente da Câmara Municipal

De Marta Santos – Unidade Orgânica Jurídica e de Auditoria

Assunto Pedidos de Isenção de Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)

Requerente: EDIA – Empresa de Desenvolvimento e Infra-estruturas do Alqueva, S.A.

Data Reguengos de Monsaraz, 02 de março de 2012

I – Dos factos

1. Em 14 de fevereiro de 2012, deu entrada no Município de Reguengos de Monsaraz, o ofício n.º 545, que se anexa, da DSIMT – Direção de Serviços do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, do Imposto de Selo, do Imposto Único de Circulação e Contribuições Especiais, com morada na Av.ª Eng. Duarte Pacheco, n.º 28-3.º, 1099-013 Lisboa, a solicitar à Câmara Municipal a emissão de parecer vinculativo, em ordem ao preceituado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º, do Código do Imposto sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, sobre o pedido de isenção de IMT datado de 11 de Maio de 1999, ao abrigo da alínea h), do artigo 6.º do mesmo Código formulado pela EDIA – Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S.A., com sede na Rua Zeca Afonso, n.º 2, 7800-522 Beja, referente à aquisição dos seguintes prédios, numa fração ou na sua totalidade:

a) Herdade da Coimbra, localizado na freguesia de Corval, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 0004, da seção 008,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

daquela freguesia;

- b) Monte do Outeiro, localizado na freguesia de Corval, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 0002, da seção 010, daquela freguesia;
- c) Canto do Álamo, localizado na freguesia de Corval, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 0004, da seção 010, daquela freguesia;
- d) Herdade da Arroeira, localizado na freguesia de Corval, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 0006, da seção 010, daquela freguesia;
- e) Herdade da Horta da Estrada, localizado na freguesia de Corval, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 0002, da seção 011, daquela freguesia;
- f) Herdade do Montinho, localizado na freguesia de Corval, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 0007, da seção 011, daquela freguesia;

2. Em 15 de fevereiro de 2012, deu entrada no Município de Reguengos de Monsaraz, o ofício n.º 552, que se anexa, igualmente, da DSIMT – Direção de Serviços do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, do Imposto de Selo, do Imposto Único de Circulação e Contribuições Especiais, a solicitar à Câmara Municipal a emissão de parecer vinculativo, em ordem ao preceituado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º, do Código do Imposto sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, sobre o pedido de isenção de IMT datado de 11 de Maio de 1999, ao abrigo da alínea h), do artigo 6.º do mesmo Código formulado pela EDIA – Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S.A., referente à aquisição dos seguintes prédios, numa fração ou na sua totalidade:

- a) Herdade do Esporão, localizado na freguesia de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 0004, da seção 008, daquela freguesia;
- b) Monte do Outeiro, localizado na freguesia de Corval, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 0005, da seção 008, daquela freguesia;
- c) Forrejão, localizado na freguesia de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 0024, da seção 013, daquela freguesia;
- d) Baldio de São Romão, localizado na freguesia de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 0025, da seção 013, daquela freguesia;
- e) Herdade das Carneirises, localizado na freguesia de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 0026, da seção 013, daquela freguesia;
- f) Herdade do Montinho, localizado na freguesia de Corval, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 0007, da seção 011, daquela freguesia;

3. A requerente da isenção do IMT – a sociedade EDIA – Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S.A. – alega em ambos os pedidos que tem por objeto social a conceção, execução, construção e exploração do Empreendimento de Fins Múltiplos do Alqueva, contribuindo para a promoção do desenvolvimento económico e social na respetiva área de intervenção, pelo aproveitamento das potencialidades do Empreendimento, designadamente através de:

- a) Constituição de uma reserva estratégica de água;
- b) Regularização do Guadiana atenuando os efeitos das secas;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- c) Abastecimento de água às populações, à indústria e para a rega;
- d) Alteração do modelo cultural da agricultura alentejana;
- e) Produção de energia elétrica não poluente;
- f) Criação de postos de trabalho combatendo a desertificação humana; e
- g) Potenciação de um clima de expectativas empresariais.

4. E que atento à prossecução do seu objeto social e uma vez que o Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva vai dar origem a uma extensa albufeira, necessita de adquirir os bens supramencionados, situados na zona reservada da futura albufeira de Alqueva.

5. A requerente alega que a aquisição dos prédios é indispensável ao exercício, nessa mesma região, da atividade industrial de produção de energia hidroelétrica, através da construção da Barragem de Alqueva e da criação da respetiva albufeira.

6. A requerente alega que atividade que pretende exercer nas várias vertentes é de superior interesse económico e social para o Alentejo e para Portugal, por promover o desenvolvimento económico e social na respetiva área de intervenção, através do aproveitamento das diversas potencialidades do Empreendimento

II – Do Direito

De acordo com o estipulado no n.º 4, do artigo 10.º do Código do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, na atual redação, a Direcção-Geral dos impostos deve solicitar à Câmara Municipal competente emissão de parecer vinculativo sobre a viabilidade do deferimento da pretensão de isenção do pagamento dessa imposto, nas situações a que se referem as alíneas h), i), j) e l) do artigo 6.º.

Dispõe ainda o n.º 3 do mesmo artigo que “as isenções a que se referem as alíneas h), i), j) e l) do artigo 6.º só serão reconhecidas se a câmara municipal competente comprovar previamente que se encontram preenchidos os requisitos para a sua atribuição”.

Dispõe, então, o artigo 6.º na alínea h), do CIMT o seguinte:

“Artigo 6.º

Isenção

h) As aquisições de bens situados nas regiões economicamente mais desfavorecidas, quando efetuadas por sociedades comerciais ou civis sob a forma comercial, que os destinem ao exercício, naquelas regiões, de atividades agrícolas ou industriais consideradas de superior interesse económico e social;”

As alíneas i), j) e l) não se transcreveram no presente parecer, na medida em que o pedido de isenção sub judice foi formulado ao abrigo da alínea h), do artigo 6.º do CIMT.

É, pois, este o quadro normativo onde se enquadra a questão sub judice.

Assim, e uma vez que o legislador atribui às câmaras municipais competência para se pronunciarem sobre o preenchimento dos requisitos necessários à atribuição das isenções previstas nas alíneas h), i), j) e l), do artigo 6.º do CIMT, cumpre-nos emitir parecer, apreciando o caso em concreto.

III – Do caso sub judice

Para emitir parecer favorável à pretensão da requerente importa verificar o preenchimento dos requisitos estabelecidos na alínea



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

h), do artigo 6.º do CIMT.

A priori importa, no entanto, referir que se trata de 10 aquisições de prédios, desconhecendo, porém, este Município, qual a área adquirida, pois os requerimentos da EDIA apenas referem que os imóveis a adquirir são-no numa fração ou na sua totalidade.

Quanto aos requisitos previstos na alínea h), do artigo 6.º do CIMT, cumpre-me dizer o seguinte:

- A requerente é uma sociedade comercial, em bom rigor, uma sociedade anónima, cujo objeto se concretiza, nomeadamente, na conceção, execução, construção e exploração do Empreendimento de Fins Múltiplos do Alqueva, contribuindo para a promoção do desenvolvimento económico e social na respetiva área de intervenção, pelo aproveitamento das potencialidades do Empreendimento.

- Por sua vez, os bens a transmitir encontram-se situados em região economicamente mais desfavorecida, na medida em que o concelho de Reguengos de Monsaraz integra o mapa «Portugal menos favorecido», aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2004, de 22 de Janeiro de 2004, publicada no Diário da Republica, I Série-B, n.º 40, de 17 de Fevereiro de 2004.

- Por último, importa averiguar se a requerente destinará os bens a adquirir ao exercício, no Concelho de Reguengos de Monsaraz, de atividades agrícolas ou industriais consideradas de superior interesse económico e social.

Segundo a requerente, os prédios ou frações de prédios a adquirir são para integrar a zona reservada da Albufeira de Alqueva que, segundo a requerente é indispensável ao exercício da atividade industrial de produção de energia hidroelétrica.

Face ao exposto, resulta que os prédios são para integrar a zona reservada da Albufeira de Alqueva, para direta e imediata realização dos fins estatutários da requerente, não, sendo os referidos prédios destinados ao exercício direto de atividades agrícolas ou industriais. Não obstante, se reconheça o impacto no desenvolvimento económico e social do Concelho de Reguengos de Monsaraz e da Região pela criação da albufeira de Alqueva, a sua criação apenas será potenciadora de atividades agrícolas e industriais relevantes para o Concelho.

Posto isto, torna-se desnecessário tecer mais considerações.

Assim, atendendo ao objeto social da EDIA e ao destino das aquisições dos prédios, não se encontram, salvo melhor opinião, preenchidos os requisitos previstos na alínea h), do artigo 6.º, do CIMT, que permitam dar parecer favorável ao pedido de isenção de IMT.

IV. Conclusão

Não se encontram preenchidos todos os requisitos previstos na alínea h), do artigo 6.º do CIMT, que permitam emitir parecer favorável à pretensão da requerente. Nestes termos, preconizo que, em conformidade com o supraexposto, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na próxima reunião ordinária a realizar, emita parecer desfavorável à isenção do IMT solicitado pela requerente EDIA – Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S.A.

Este é s.m.o., o meu parecer.”

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: --

- a) Acolher o teor integral do sobredito Parecer Jurídico n.º 03/JUA/2012; -----
- b) Em consonância, emitir parecer desfavorável aos pedidos de isenção de Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) requeridos pela EDIA – Empresa de Desenvolvimento de Infra-estruturas do Alqueva, S.A;--
- c) Determinar à unidade orgânica Jurídica e de Auditoria a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Análise da Sinalização existente na Rua de Portel, em Reguengos de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do Parecer Jurídico n.º 04/JUA/2012, datado de 5 de março, p.p., emanado da unidade orgânica Jurídica e de Auditoria, atinente à análise da sinalização existente na Rua de Portel, em Reguengos de Monsaraz, e que ora se transcreve:-----

“PARECER JURÍDICO N.º 04/JUA/2012

Para	Vice-Presidente da Câmara Municipal
De	Marta Santos – Unidade Orgânica Jurídica e de Auditoria
Assunto	Análise da sinalização existente na Rua de Portel, em Reguengos de Monsaraz
Data	Reguengos de Monsaraz, 05 de março de 2012

I – Dos factos:

1. Na sequência de uma reunião que teve lugar no Município de Reguengos de Monsaraz em 29 de dezembro de 2012, entre o Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, o responsável dos Serviços de Trânsito e Mobilidade Urbana e moradores da Rua de Portel, sita em Reguengos de Monsaraz, em que o tema discutido foi a sinalização, sobretudo horizontal – linha longitudinal amarela do lado esquerdo junto às habitações com os n.ºs 19A e 19B -, existente na referida Rua, situação que não agrada a todos os munícipes que ficaram abrangidos pela referida sinalética, o Sr. Vice-Presidente solicitou uma análise do caso em concreto e posterior emissão de parecer jurídico.

O assunto em apreço foi discutido pela Comissão Municipal de Trânsito, na reunião realizada em 28 de outubro de 2010, que decidiu propor à Câmara Municipal a manutenção do sentido de circulação ascendente, o estacionamento autorizado do lado esquerdo da via e a utilização de sinalização horizontal, sob a forma de linha amarela contínua de forma a impedir a paragem e estacionamento na área de manobra para acesso às garagens do lado direito da rua, no seu sentido ascendente.

A Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na reunião ordinária que teve lugar 3 de novembro de 2010, deliberou acolher o teor da Proposta n.º 16 VP 2010 intitulada “Pareceres da Comissão Municipal de Trânsito”.

O local da discussão não é toda a Rua de Portel, mas apenas a parte da Rua onde se situam as portas 19 A, 19 B, do lado esquerdo, e respetivos portões e portas 20 (portão) e 22 e 18 (portão), do lado direito, no sentido ascendente.

Após visita ao local constatou-se o seguinte:

- A Rua de Portel tem apenas um sentido de trânsito, fazendo-se no sentido ascendente, da Rua 1.º de Maio até à Rua de São Marcos do Campo ou ainda com possibilidade de virar para o Campo 25 de Abril;
- O estacionamento na Rua de Portel está autorizado apenas do lado esquerdo da Rua, existindo sinal vertical de proibição de estacionar (sinal C15);
- A faixa de rodagem tem cerca de 5 metros de largura;
- Desde a porta com o n.º de polícia 19 A até à porta com o n.º 19 B, que inclui o acesso a 2 habitações e a duas garagens, do lado esquerdo da Rua no sentido ascendente existe uma linha contínua de cor amarela junto ao passeio;
- O portão com o n.º 20 do lado direito da Rua está quase na sua totalidade em frente a ao portão da habitação com o n.º 19 B e o portão com o n.º 18 do lado direito está parcialmente em frente do outro portão do lado esquerdo, sendo que o portão



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

com o n.º 20 é mais estreito do que este.

Cumpra-se assim emitir parecer sobre a sinalética existente no local em apreço.

II – Análise e enquadramento jurídico:

O assunto que nos foi colocado obedece à análise de alguns preceitos constantes de legislação estradal, designadamente o disposto nos artigos 1.º, 5.º, 6.º e 48.º a 50.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 maio, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2008, de 1 de julho, e nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 24.º, 58.º, 59.º, e 62.º e o Quadro XXIV “Sinais de Proibição”, do Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22.º-A/98, de 1 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 41/2002, de 20 de Agosto.

Os artigos 1.º, 5.º, 6.º e 48.º a 50.º do Código da Estrada, dispõem da seguinte que ora se transcreve parcial ou integralmente, consoante a matéria:

“Artigo 1.º

Definições legais

Para os efeitos do disposto no presente Código e legislação complementar, os termos seguintes têm o significado que lhes é atribuído neste artigo:

(...)

h) «Faixa de rodagem», parte da via pública especialmente destinada ao trânsito de veículos;

(...)

Artigo 5.º

Sinalização

1 - Nos locais que possam oferecer perigo para o trânsito ou em que este deva estar sujeito a restrições especiais e ainda quando seja necessário dar indicações úteis, devem ser utilizados os respetivos sinais de trânsito.

(...)

Artigo 6.º

Sinais

1 - Os sinais de trânsito são fixados em regulamento onde, de harmonia com as convenções internacionais em vigor, se especificam as formas, as cores, as inscrições, os símbolos e as dimensões, bem como os respetivos significados e os sistemas de colocação.

2 - As inscrições constantes nos sinais são escritas em português, salvo o que resulte das convenções internacionais.”

SUBSECÇÃO VI

Paragem e estacionamento

Artigo 48.º

Como devem efectuar-se

1 - Considera-se paragem a imobilização de um veículo pelo tempo estritamente necessário para a entrada ou saída de passageiros ou para breves operações de carga ou descarga, desde que o condutor esteja pronto a retomar a marcha e o faça sempre que estiver a impedir ou a dificultar a passagem de outros veículos.

2 - Considera-se estacionamento a imobilização de um veículo que não constitua paragem e que não seja motivada por circunstâncias próprias da circulação.

3 - Fora das localidades, a paragem e o estacionamento devem fazer-se fora das faixas de rodagem ou, sendo isso impossível e apenas no caso de paragem, o mais próximo possível do respectivo limite direito, paralelamente a este e no sentido da marcha.

4 - Dentro das localidades, a paragem e o estacionamento devem fazer-se nos locais especialmente destinados a esse efeito e pela



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

forma indicada ou na faixa de rodagem, o mais próximo possível do respectivo limite direito, paralelamente a este e no sentido da marcha.

5 - Ao estacionar o veículo, o condutor deve deixar os intervalos indispensáveis à saída de outros veículos, à ocupação dos espaços vagos e ao fácil acesso aos prédios, bem como tomar as precauções indispensáveis para evitar que aquele se ponha em movimento.

6 - Quem infringir o disposto nos n.ºs 4 e 5 é sancionado com coima de € 30 a € 150.

Artigo 49.º

Proibição de paragem ou estacionamento

1 - É proibido parar ou estacionar:

(...)

g) Na faixa de rodagem sempre que esteja sinalizada com linha longitudinal contínua e a distância entre esta e o veículo seja inferior a 3 m.

Artigo 50.º

Proibição de estacionamento

1 - É proibido o estacionamento:

(...)

c) Nos lugares por onde se faça o acesso de pessoas ou veículos a propriedades, a parques ou a lugares de estacionamento;

2 - Quem infringir o disposto no número anterior é sancionado com coima de € 30 a € 150, salvo se se tratar do disposto nas alíneas c), f) e i), casos em que a coima é de € 60 € 300."

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 24.º, 58.º, 59.º, e 62.º do Regulamento de Sinalização do Trânsito, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Regulamentar n.º 41/2002, de 20 de Agosto, no caso do último preceito citado, dispõem da seguinte forma, que ora se transcrevem parcial ou integralmente, consoante a matéria.

"CAPÍTULO I

Sinalização do trânsito

Artigo 1.º

Princípios gerais

1- Nos locais da via pública que possam oferecer perigo para o trânsito ou em que este esteja sujeito a precauções ou restrições especiais e sempre que se mostre aconselhável dar aos utentes quaisquer indicações úteis, são utilizados os sinais de trânsito constantes do presente Regulamento.

2- Os sinais de trânsito não podem ser acompanhados de motivos decorativos ou de qualquer espécie de publicidade comercial.

3- Sobre os sinais de trânsito ou na sua proximidade não podem ser colocados quadros, painéis, cartazes ou outros objectos que possam confundir-se com os sinais de trânsito ou prejudicar a sua visibilidade ou reconhecimento, ou ainda perturbar a atenção do condutor.

4- Quem infringir o disposto nos n.os 2 e 3 é sancionado com coima de 50 000\$00 a 250 000\$00.

Artigo 2.º

Sinalização do trânsito

A sinalização do trânsito compreende:

a) Sinais verticais;

b) Marcas rodoviárias;

c) Sinais luminosos;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- d) *Sinalização temporária;*
- e) *Sinais dos agentes reguladores do trânsito;*
- f) *Sinais dos condutores.*

Artigo 3.º

Instalação dos sinais

1 — *A instalação de sinais de trânsito nas vias públicas só pode ser efectuada pelas entidades competentes para a sua sinalização ou mediante autorização destas entidades.*

2 — *Em caso de emergência, e com o objectivo de estabelecer o adequado ordenamento de trânsito, os sinais podem ser colocados pelas entidades competentes para a fiscalização do trânsito.*

3 — *Quem infringir o disposto no n.º 1 é sancionado com coima de 50 000\$ a 250 000\$.*

Artigo 24.º

Sinais de proibição

Os sinais de proibição, representados no quadro XXIV, em anexo, são os seguintes:

C15 — estacionamento proibido: indicação da proibição permanente de estacionar quaisquer veículos;

Artigo 58.º

Marcas rodoviárias

As marcas rodoviárias, representadas no quadro XXXVIII, em anexo, destinam-se a regular a circulação e a advertir e orientar os utentes das vias públicas, podendo ser completadas com outros meios de sinalização

Artigo 59.º

Características

1 — *As marcas rodoviárias têm sempre cor branca, com as excepções constantes do presente Regulamento.*

(...)

Artigo 62.º

Marcas reguladoras do estacionamento e paragem

1- *Para regular o estacionamento e a paragem podem ser utilizadas as seguintes marcas, de cor amarela:*

M12 e M12a – linha contínua junto ao limite da faixa de rodagem e linha contínua sobre o bordo do passeio: indicam que é proibido parar ou estacionar desse lado da faixa de rodagem e em toda a extensão dessa linha;

M13 e M13a – linha descontinua junto ao limite da faixa de rodagem e linha descontinua sobre o bordo do passeio: indicam que é proibido estacionar desse lado da faixa de rodagem e em toda a extensão dessa linha;

M14 – linha em ziguezague: significa a proibição de estacionar do lado da faixa de rodagem em que se situa esta linha e em toda a extensão da mesma;

M14a - paragem e estacionamento para cargas e descargas: área constituída e delimitada por linhas contínuas de cor amarela; significa a proibição de paragem e estacionamento na área demarcada, excepto para efectuar cargas e descargas.

2- *A proibição imposta pelas marcas M12, M12a, M13 e M13a pode também limitar-se no tempo ou a determinada espécie de veículos, de acordo com as indicações constantes de sinalização vertical.*

3- *Para delimitar os lugares destinados ao estacionamento de veículos podem ser utilizadas linhas contínuas ou descontínuas de cor branca, paralelas, perpendiculares ou oblíquas ao eixo da via e definindo espaços com forma de rectângulo ou de paralelogramo.*

O sinal C 15, está identificado na folha seguinte:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

5006-(76)

DIÁRIO DA REPÚBLICA — I SÉRIE-B

N.º 227 — 1-10-1998



C10 – Proibição de transitar a menos de ... metros do veículo da frente



C11a – Proibição de virar à direita



C11b – Proibição de virar à esquerda



C12 – Proibição de inversão do sentido de marcha



C13 – Proibição de exceder a velocidade máxima de ... quilómetros por hora



C14a – Proibição de ultrapassar



C14b – Proibição de ultrapassar para automóveis pesados



C14c – Proibição de ultrapassar para motociclos e ciclomotores



C15 – Estacionamento proibido



C16 – Paragem e estacionamento proibidos



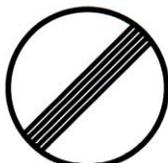
C17 – Proibição de sinais sonoros



C18 – Paragem obrigatória na alfândega



C19 – Outras paragens obrigatórias



C20a – Fim de todas as proibições impostas anteriormente por sinalização a veículos em marcha



C20b – Fim da limitação de velocidade

III – Do caso sub judice:

Atendendo às definições legais de paragem e estacionamento constantes do Código da Estrada e ao sinal vertical de estacionamento proibido, pode afirmar-se que na Rua de Portel no sentido ascendente em direção à Rua de São Marcos do Campo, do lado direito, é proibida a imobilização de um veículo que não constitua paragem e que não seja motivada por



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

circunstâncias próprias da circulação. Contudo, é permitida a paragem, designadamente aos moradores em causa das habitações com os n.ºs de polícia 18, 20, e 22, no sentido da imobilização do veículo pelo tempo estritamente necessário para a entrada e saída de passageiros ou para breves operações de carga ou descarga, desde que o condutor esteja pronto a retomar a marcha e o faça sempre que estiver a impedir ou a dificultar a passagem de outros veículos. Claro está, que havendo lugar por onde se faça acesso de veículo, como a garagem, também aqueles moradores podem entrar para as respetivas garagens.

Por sua vez, do lado esquerdo da Rua de Portel é permitido estacionar, uma vez que a rua é de sentido único e não existe sinalética vertical a proibir o estacionamento.

Sucedem que os moradores do lado direito das habitações com os n.ºs de polícia 18 e 22, sobretudo o titular da garagem com o n.º 20 tem dificuldades de manobrar o veículo para sair ou entrar na sua garagem quando estão veículos estacionados à frente das garagens sitas do lado esquerdo da Rua pertencentes aos moradores das habitações com os números de polícia 19 A e 19 B.

Quanto ao estacionamento em frente das garagens, ele é totalmente proibido pelo Código da Estrada, uma vez que, nos termos do disposto no artigo 50.º, n.º 1, alínea c, nos lugares por onde se faça o acesso de pessoas ou veículos a propriedades, a parques ou a lugares de estacionamento é proibido o estacionamento.

Ora, o Código da Estrada não faz qualquer referência a quem se aplica a proibição, ou seja, a proibição é para toda e qualquer pessoa, incluindo o proprietário de uma garagem, que infringir o disposto na citada alínea, uma vez que a lei é geral e abstrata, logo, aplicável a qualquer cidadão, não permitindo a garantia aos proprietários das garagens de um espaço privado de estacionamento na via pública. Além do mais, as autoridades policiais, ao levantar qualquer auto por infração ao disposto no citado preceito legal não são obrigadas a saber se o proprietário do veículo estacionado em frente a uma garagem pertence ou não ao proprietário da garagem.

Atualmente, no local, existe do lado esquerdo da Rua de Portel, uma linha contínua amarela junto ao limite da faixa de rodagem, desde a habitação com o n.º de polícia 19 A até ao limite da porta com o n.º de polícia 19 B, que inclui a zona dos dois portões de garagem. Esta linha foi colocada no local pelos serviços competentes do Município, após deliberação da câmara municipal.

Relativamente a esta sinalética, cumpre-me dizer que a linha contínua em causa proíbe parar ou estacionar desse lado da faixa de rodagem e em toda a extensão dessa linha.

Nestes termos, os moradores das casas com os n.ºs 19 A e 19 B e proprietários das respetivas garagens não podem proceder à imobilização do veículo pelo tempo estritamente necessário para a entrada e saída de passageiros ou para breves operações de carga ou descarga.

Pelo que, a linha contínua amarela junto ao limite da faixa de rodagem é mais gravosa que o sinal vertical de estacionamento proibido e vai mais além que a regra do artigo 50.º, n.º 1, alínea c), pois nestes dois casos proíbe-se o estacionamento mas não se proíbe a paragem e com a linha contínua amarela proíbe-se o estacionamento e a paragem.

Assim, atendendo ao princípio da igualdade de todos os cidadãos, neste caso, dos moradores das habitações em causa, quer de um lado, quer do outro da rua, sou do parecer que a linha amarela contínua deva ser retirada do local.

Quanto à sua substituição ou não por outra sinalização, diremos que a proibição de estacionar em frente das garagens já decorre da lei, não sendo necessária, porque redundante, qualquer outro tipo de sinalização, vertical ou horizontal, a proibir tal estacionamento. Contudo, aquela proibição pode ser reforçada por outra sinalização, para realçar a proibição aos eventuais infratores.

Já será, no entanto, necessária sinalética vertical ou horizontal se, porventura, for necessário proibir o estacionamento além do limite das referidas garagens do lado esquerdo da Rua de Portel, que é o que acontece atualmente, porque a linha contínua lá



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

existente estende-se desde a porta da casa com o n.º 19 A e vai até ao limite da porta da casa do n.º 19 B, e os dois portões ficam no meio das referidas portas.

De fato, constatou-se que o portão de garagem do lado esquerdo com o n.º 20 é mais estreito que os restantes que estão aqui a ser objeto de discussão, o que poderá, eventualmente, acarretar dificuldades aos moradores dessa habitação para tirar e aceder à garagem para estacionar o veículo automóvel se do outro lado da rua estiverem carros estacionados.

Assim sendo, sou do parecer que a linha amarela contínua seja substituída por uma linha amarela descontinua – a marca M13 – prevista no artigo 62.º, n.º 1 do Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro e/ou, eventualmente, pela colocação de sinal vertical de estacionamento proibido – Sinal C15, e mais à frente o sinal C20a de fim da proibição imposta anteriormente de forma a abranger a zona de estacionamento, que permita os moradores das casas com os n.ºs 18, 20 e 22 do lado direito fazer sem problemas a manobra para acederem às respetivas garagens.

Esta medida não prejudica qualquer dos moradores, quer os que residem do lado direito, quer os do lado esquerdo da Rua de Portel, no que diz respeito ao direito de parar em frente às suas habitações, uma vez que a proibição de estacionar em frente às suas casas é igual para ambos, decorre é de sinalização diferente.

Os moradores das casas com os n.ºs 19 A e 19 B do lado esquerdo também poderão, se assim o entenderem, adquirir dísticos para colocar nos respetivos portões de garagens para dissuadir os infratores de praticarem a contraordenação em apreço, tratando-se, mais uma vez, realço, de uma medida redundante.

Sou ainda da opinião que esta questão faça parte de um estudo/levantamento do trânsito na cidade de Reguengos de Monsaraz, por técnico ou empresa especializada na matéria.

IV. Conclusões:

- a) A linha contínua amarela junto ao limite da faixa de rodagem existente no lado esquerdo ascendente da Rua de Portel, desde a habitação com o n.º de polícia 19 A até ao limite da porta com o n.º de polícia 19 B, é mais gravosa que o sinal vertical de estacionamento proibido colocado no lado direito da Rua e vai mais além que a regra do artigo 50.º, n.º 1, alínea c), do Código da Estrada que proíbe o estacionamento nos lugares por onde se faça o acesso de pessoas ou veículos a propriedades, a parques ou a lugares de estacionamento, pois nestes dois casos proíbe-se o estacionamento mas não se proíbe a paragem e com a linha contínua amarela proíbe-se o estacionamento e a paragem.
- b) A proibição de estacionar em frente das garagens já decorre da lei, não sendo necessária, porque redundante, qualquer outro tipo de sinalização, vertical ou horizontal, a proibir tal estacionamento. Contudo, aquela proibição pode ser reforçada por outra sinalização, para realçar a proibição aos eventuais infratores.
- c) Já será, no entanto, necessária sinalética vertical ou horizontal se, porventura, for necessário proibir o estacionamento além do limite das referidas garagens do lado esquerdo da Rua de Portel, que é o que acontece atualmente, porque a linha contínua lá existente estende-se desde a porta da casa com o n.º 19 A e vai até ao limite da porta da casa do n.º 19 B, e os dois portões ficam no meio das referidas portas.
- d) Face ao supraexposto, sou do parecer que a linha amarela contínua existente na Rua de Portel desde a habitação com o n.º de polícia 19 A até ao limite da porta com o n.º de polícia 19 B seja substituída por uma linha amarela descontinua – a marca M13 – prevista no artigo 62.º, n.º 1 do Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro e/ou eventualmente pela colocação de sinal vertical de estacionamento proibido – Sinal C15, e mais à frente o sinal C20a de fim da proibição imposta anteriormente de forma a abranger a zona de estacionamento, que permita os moradores das casas com os n.ºs 18, 20 e 22 do lado direito fazer sem problemas a manobra para acederem às respetivas garagens e permita, por outro lado, aos



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

moradores das casas com os n.ºs 19 A e 19 B e proprietários das respetivas garagens, a imobilização do veículo pelo tempo estritamente necessário para a entrada e saída de passageiros ou para breves operações de carga ou descarga.

- e) *Sou ainda do parecer que esta questão faça parte de um estudo/levantamento do trânsito na cidade de Reguengos de Monsaraz, por técnico ou empresa especializada na matéria.*

Realço ainda que qualquer deliberação sobre a instalação de novos sinais deverá, atento o disposto no artigo 3.º, n.º 1 do Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro e no n.º 1 do artigo 64.º do Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, ser aprovada pela câmara municipal.

Este é s.m.o., o meu parecer.”

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:---

- a) Acolher o teor do sobredito Parecer Jurídico n.º 04/JUA/2012;-----
- b) Em consonância, aprovar a retirada da linha amarela contínua existente na Rua de Portel, em Reguengos de Monsaraz, desde a habitação com o n.º de polícia 19A até ao limite da porta com o n.º de polícia 19B e que seja substituída pela colocação de sinal vertical de estacionamento proibido (C15) e mais à frente o sinal C20a de fim da proibição imposta anteriormente;-----
- c) Determinar ao serviço de Trânsito e Mobilidade Urbana a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Ratificação do Despacho de Aprovação das Normas de Participação no 1.º Concurso de Fotografia do Concelho de Reguengos de Monsaraz “Reguengos Comvida”

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 34/GP/2012, por si firmada em 2 de março, p.p., atinente à ratificação do Despacho n.º 04/GP/2012, de 1 de março, p.p., que determinou a aprovação das Normas de Participação no 1.º Concurso de Fotografia do Concelho de Reguengos de Monsaraz “Reguengos Comvida”; proposta ora transcrita:-----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 34/GP/2012

RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE APROVAÇÃO DAS NORMAS DE PARTICIPAÇÃO NO 1.º CONCURSO DE FOTOGRAFIA DO CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ “REGUENGOS COMVIDA”

Considerando que,

- Através do Despacho n.º 04/GP/2012, proferido, em 01 de março de 2012, pelo Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes, competências e prerrogativas que lhe são outorgados, designadamente, pelo n.º 3, do artigo 68.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, foi determinada a aprovação das Normas de Participação no 1.º Concurso de Fotografia do Concelho de Reguengos de Monsaraz, intitulado “REGUENGOS COMVIDA”;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Outrossim, de acordo com o disposto na alínea a), do ponto VII, das Normas de Participação no 1.º Concurso de Fotografia do Concelho de Reguengos de Monsaraz, foi nomeado o júri do supra mencionado concurso;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

– Nos termos do disposto nos artigos 68.º, n.º 3, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a ratificação do despacho proferido em 01 de março de 2012, pelo Presidente da Câmara Municipal, o qual se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos.”

Outrossim, o sobredito Despacho n.º 04/GP/2012 e as Normas de Participação, que ora se transcrevem: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO N.º 04/GP/2012

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes, competências e prerrogativas que lhe vão outorgados, designadamente, pelo n.º 3, do artigo 68.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; e, considerando, designadamente:

- § Que o Município de Reguengos de Monsaraz pretende organizar o 1.º concurso de fotografia do concelho de Reguengos de Monsaraz, intitulado “REGUENGOS COMVIDA”, o qual se destina a fotógrafos profissionais ou amadores e ao público em geral de todas as nacionalidades e idades, residentes ou não em território nacional;
- § Que o referido concurso tem como principal objetivo promover e divulgar através de imagens fotográficas, o concelho de Reguengos de Monsaraz, nas suas vertentes cultural, histórica, arqueológica e paisagística, assim como dar visibilidade ao talento dos seus participantes;
- § Que os trabalhos podem ser entregues entre os dias 05/03/2012 e 29/04/2012, por correio eletrónico, por correio ou pessoalmente;
- § Que é necessário estabelecer o conjunto de regras a observar para a participação no mencionado concurso de fotografia;
- § a impossibilidade manifesta, de fato e de direito, de reunir, ainda que extraordinariamente, o Executivo Municipal estando presente a maioria dos seus membros,

DETERMINA,

- a) A aprovação das Normas de Participação no 1.º Concurso de Fotografia do Concelho de Reguengos de Monsaraz, intitulado “REGUENGOS COMVIDA”, que se anexam e aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os devidos e efeitos legais;
- b) A nomeação do júri do concurso, atento ao disposto na alínea a), do Ponto VII das Normas de Participação, nos seguintes termos:
 - i) Ana Paula Amendoeira, Presidente da Comissão Nacional Portuguesa do Concelho Internacional dos Monumentos e Sítios, na qualidade de Presidente de Júri;
 - ii) António Manuel Costelas Carrapato, fotógrafo profissional, que substituirá o Presidente nas suas faltas, ausências e impedimentos;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- iii) *José Manuel Rodrigues, fotógrafo profissional.*
- c) *Que os Serviços de Turismo do Município de Reguengos de Monsaraz, adotem os legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução do presente Despacho;*
- d) *Que, a final, o presente despacho seja submetido à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação."*

"1º CONCURSO DE FOTOGRAFIA DO CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

"REGUENGOS COMVIDA"

Normas de Participação

Convidamo-lo a descobrir o nosso património.

História, cultura e tradições seculares...

Paisagens deslumbrantes que provocando o imaginário permitem a foto que sempre esperou encontrar...

I. ENTIDADE PROMOTORA

O concurso de fotografia intitulado "REGUENGOS COMVIDA" é uma iniciativa organizada pelo Município de Reguengos de Monsaraz.

II. OBJETIVO

- a) *O presente concurso tem como principal objetivo promover e divulgar através de imagens fotográficas, o concelho de Reguengos de Monsaraz, nas suas vertentes cultural, histórica, arqueológica e paisagística.*
- b) *O presente concurso visa ainda dar visibilidade ao talento dos participantes.*

III. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- a) *O concurso destina-se a fotógrafos profissionais ou amadores e ao público em geral de todas as nacionalidades e idades, residentes ou não em território nacional.*
- b) *Encontram-se automaticamente excluídos de participar os elementos que constituem o júri e todos os demais envolvidos na organização do concurso.*
- c) *A participação no concurso é gratuita.*

IV. AS FOTOGRAFIAS

- a) *As fotografias submetidas a concurso devem ser captadas unicamente no concelho de Reguengos de Monsaraz.*
- b) *Cada participante poderá submeter até três fotografias.*
- c) *As fotografias não deverão ter uma resolução inferior a 3000x2000 pixéis e 6 Megapixéis.*
- d) *Os participantes deverão criar um pseudónimo que será utilizado em todo o processo de seleção das fotografias vencedoras. O nome do autor, apenas será revelado publicamente após a decisão final do júri.*
- e) *Nenhuma das fotografias deverá estar assinada nem conter nenhuma marca identificativa na frente ou no verso que*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

permitam a identificação do seu autor.

- f) As fotografias deverão ter um título.*
- g) Só serão admitidas fotografias inéditas, atuais e tiradas pelo próprio participante que possuem todos os direitos de autor necessários.*
- h) Não serão aceites fotografias que já tenham participado em outros concursos, bem como as que já tenham sido publicadas ou exibidas em público.*
- i) Qualquer dúvida quanto à autoria ou direitos relativos a determinada imagem, será esclarecida com o participante, podendo constituir motivo de exclusão do concurso.*

V. ENTREGA DOS TRABALHOS

- a) Os trabalhos poderão ser entregues entre o dia 05/03/2012 e 29/04/2012.*
- b) As fotografias podem ser enviadas por correio eletrónico, por correio ou entregues pessoalmente.*
- c) Os trabalhos deverão ser obrigatoriamente acompanhados da ficha de inscrição do concurso, disponível on-line em www.cm-reguengos-monsaraz.pt.*
- d) As fotografias enviadas por via eletrónica, deverão possuir o formato de JPEG ou TIFF e serem enviadas para o seguinte e-mail xxxxx@cm-reguengos-monsaraz.pt.*
- e) Os trabalhos a entregar pessoalmente serão aceites de segunda a sexta-feira das 09:00h às 17:30h nos Serviços de Turismo do Município de Reguengos de Monsaraz na seguinte morada: Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz. A entrega deverá ser feita num envelope fechado com o nome do concurso, com as respetivas fotografias em formato digital (CD/DVD), acompanhadas da respetiva ficha de inscrição.*
- f) As candidaturas enviadas por correio, deverão ser efetuadas da mesma forma e para a morada indicada na alínea anterior.*
- g) No caso de o participante ser menor de idade, o encarregado de educação deverá preencher e assinar a autorização de participação do mesmo, inserida na ficha de inscrição.*
- h) No caso de envio de fotografias nas quais se identifiquem claramente as pessoas fotografadas, a pessoa fotografada deverá assinar a autorização constante na ficha de inscrição, autorizando a utilização e publicação da sua imagem.*
- i) Não serão aceites inscrições cuja data de receção ou registo nos correios seja posterior à data limite.*
- j) A inscrição implica a aceitação integral das normas de participação.*

VI. PROCESSO DE SELECÇÃO

- a) Todas as fotografias apresentadas a concurso serão publicadas na página Reguengos ComVida em <https://www.facebook.com/ReguengosComVida> para votação do público entre o dia 02/05/2012 e 20/05/2012.*
- b) A votação será feita através da opção "Gosto" disponível em cada fotografia e estará aberta a todos aqueles que desejem participar na votação das mesmas.*
- c) As 15 fotografias mais votadas pelo público serão levadas ao júri do concurso para eleição das vencedoras.*
- d) Além das 15 fotografias mais votadas pelo público, o júri do concurso poderá ainda escolher outras fotografias até ao limite máximo de 15, as quais integrarão, igualmente, o grupo de fotografias finalistas.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

VII. JÚRI DO CONCURSO

- a) O júri será constituído por três elementos nomeados pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.
- b) Cabe ao júri eleger as três fotografias vencedoras do concurso, de entre o conjunto de fotografias selecionadas nos termos das alíneas c) e d) do Ponto VI das presentes Normas.
- c) O Júri poderá, se justificável, recorrer às restantes fotografias para eleger as vencedoras.
- d) Em caso de empate, os trabalhos serão desempatados com base numa votação dos três elementos, em que cada um apenas poderá atribuir um voto a cada trabalho.
- e) O júri poderá atribuir uma Menção Honrosa a fotografias que sejam consideradas merecedoras desta distinção.
- f) Das decisões do Júri não haverá recurso.

VIII. EXPOSIÇÃO | DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS

- a) Após eleitas as 15 melhores fotografias, será realizada uma exposição integrando as mesmas em local a designar.
- b) A divulgação dos vencedores e a atribuição dos prémios será efetuada na cerimónia de inauguração da exposição.

IX. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE DIVULGAÇÃO

- a) O Município de Reguengos de Monsaraz reserva o direito de recolher no seu arquivo os trabalhos apresentados a concurso, bem como a sua divulgação e utilização em qualquer atividade promovida por esta entidade, preservando sempre a autoria dos mesmos.
- b) A propriedade intelectual das imagens será sempre dos seus autores, os quais poderão também dar-lhes o uso que pretendem.

X. PRÉMIOS

No âmbito do presente concurso, serão atribuídos os seguintes prémios para as três melhores fotografias selecionadas pelo júri, pela ordem disposta:

- a) **1º Prémio** – Estada de duas noites na unidade de alojamento Horta da Coutada em regime de APA, refeição no restaurante Xarez e um passeio no Veleiro Sem-Fim para duas pessoas.
- b) **2º Prémio** – Estada de duas noites na unidade de alojamento Bio-Oásis de Monsaraz, refeição no restaurante Lumumba e uma experiência na Olaria Patalim para duas pessoas.
- c) **3º Prémio** – Estada de uma noite na unidade de alojamento Solar de Alqueva, refeição no restaurante O Aloendro e visita à adega da CARMIM para duas pessoas.

XI. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O incumprimento de qualquer uma das presentes normas de participação pode representar a não-aceitação da candidatura a concurso.
- b) Para qualquer esclarecimento ou dúvida contacte os Serviços de Turismo através do número 266 508 051 ou por correio eletrónico turismo@cm-reguengos-monsaraz.pt.
- c) Os casos omissos neste documento serão resolvidos por deliberação do júri do concurso.”



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 34/GP/2012; -----
- b) Em consonância, confirmar/ratificar o Despacho n.º 04/GP/2012, que determinou a aprovação das Normas de Participação no 1.º Concurso de Fotografia do Concelho de Reguengos de Monsaraz “Reguengos Comvida” e a designação do respetivo Júri do concurso; -----
- c) Determinar ao serviço de Turismo a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Contrato de Comodato entre a Santa Casa da Misericórdia de Monsaraz e o Município de Reguengos de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 35/GP/2012, por si firmada em 2 de março, p.p., atinente à aprovação da minuta do Contrato de Comodato a celebrar entre a Santa Casa da Misericórdia de Monsaraz e este Município de Reguengos de Monsaraz tendente à realização de obras de requalificação no prédio onde está instalada e a funcionar a Extensão de Saúde da Freguesia de Monsaraz; proposta ora transcrita: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 35/GP/2012

CONTRATO DE COMODATO ENTRE A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MONSARAZ E O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando que,

- A Santa Casa da Misericórdia de Monsaraz é proprietária e legítima possuidora do prédio urbano de rés-do-chão e 1.º andar, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Monsaraz, concelho de Reguengos de Monsaraz, sob o artigo 19, com o valor patrimonial de 3.817,78 €, descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob o número 1697/20000724, freguesia de Monsaraz;

- No referido prédio urbano se encontra instalada a Extensão de Saúde de Monsaraz;

- O Município de Reguengos de Monsaraz, no âmbito da ação ALENT – 08-0348-FEDER-000918, com a designação “Extensões de Saúde do Concelho de Reguengos de Monsaraz” no âmbito do Regulamento Específico “Saúde”, inserido no Eixo Prioritário 8 – Valorização do Espaço Regional do INALENTEJO, apresentou uma candidatura tendente ao financiamento das obras de Requalificação da Extensão de Saúde de Monsaraz, cujo projeto técnico e respetivo orçamento foi aprovado em reunião ordinária de Câmara Municipal, realizada em 16 de Junho de 2010;

- A proprietária do referido prédio, que é a Santa Casa da Misericórdia de Monsaraz, legalmente representada pelo senhor Engenheiro Luís Augusto Martins Pereira da Conceição Rocha, contribuinte fiscal n.º 180 969 307, residente no Largo D. Nunes Álvares Pereira, em Monsaraz, enquanto Provedor da Associação, empresta, livre de quaisquer ónus ou encargos, aquele espaço ao Município de Reguengos de Monsaraz para executar as mencionadas obras de Requalificação;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação da minuta do contrato de comodato a celebrar entre a Santa Casa da Misericórdia de Monsaraz e o Município de Reguengos de Monsaraz, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos;
- b) Mandatar o senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar o sobredito contrato, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º, do Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; e,
- c) Determinar à Unidade Orgânica e Jurídica do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

Outrossim, a respetiva minuta do citado Contrato de Comodato, ora transcrita: -----

CONTRATO DE COMODATO

ENTRE:

Santa Casa da Misericórdia de Monsaraz, pessoa coletiva n.º 502 224 738, com sede à Praça D. Nuno Álvares Pereira, n.º 6, freguesia de Monsaraz, concelho de Reguengos de Monsaraz, legalmente representada pelo senhor Engenheiro Luís Augusto Martins Pereira da Conceição Rocha, contribuinte fiscal n.º 180 969 307, residente no Largo D. Nunes Álvares Pereira, em Monsaraz, enquanto Provedor da Associação, com poderes para o ato, doravante designada SANTA CASA ou COMODANTE;

E,

Município de Reguengos de Monsaraz, pessoa coletiva n.º 507 040 589, com sede à Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz, legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Calixto, em ordem ao preceituado, designadamente, na alínea a), do n.º 1 do artigo 68.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, doravante designado por MUNICÍPIO ou COMODATÁRIO;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de comodato, o qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omissivo pelo disposto na legislação aplicável:

Cláusula Primeira

(Identificação do Prédio Comodatado)

A SANTA CASA é proprietária e legítima possuidora de um prédio urbano de rés-do-chão e 1.º andar, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Monsaraz, concelho de Reguengos de Monsaraz, sob o artigo 19, com o valor patrimonial de 3.817,78 €, descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob o número 1697/20000724, freguesia de Monsaraz, onde está instalada e funciona a Extensão de Saúde da freguesia de Monsaraz.

Cláusula Segunda

(Objeto)

1. Pelo presente contrato, a SANTA CASA empresta, livre de quaisquer ónus ou encargos, ao MUNICÍPIO, o prédio referido na cláusula anterior.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2. O presente contrato tem como único objetivo a realização de obras de Requalificação no prédio identificado na cláusula primeira onde está instalada a Extensão de Saúde de Monsaraz, freguesia de Monsaraz e concelho de Reguengos de Monsaraz, levadas a cabo pelo MUNICÍPIO, que, desde já, o COMODANTE autoriza.

3. As partes acordam que é lícito ao MUNICÍPIO, sem necessidade do consentimento escrito da SANTA CASA, invocar a qualidade de COMODATÁRIO, e, em nome próprio, concorrer a qualquer financiamento de apoio junto de qualquer entidade pública estatal para levar a efeito as obras de requalificação nas instalações da Extensão de Saúde de Monsaraz, sendo-lhe dado, porém, desde já, autorização para servir-se do local emprestado para aí erigir qualquer benfeitoria necessária à finalidade a que o prédio é comodatado.

4. Este direito compreende o direito de instalação no prédio de quaisquer infraestruturas que se mostrem necessárias.

Cláusula Terceira

(Duração)

O presente comodato é feito pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do presente contrato, sem embargo de uma eventual prorrogação.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Comodatário)

O Comodatário obriga-se, nomeadamente, a:

- a) Guardar e conservar o local emprestado;
- b) Não aplicar fim diverso daquele a que o mesmo se destina;
- c) Não fazer uma utilização imprudente do terreno;
- d) Não proporcionar a terceiros o uso do prédio, salvo se a SANTA CASA o autorizar;
- e) Avisar imediatamente o Comodante, sempre que tenha conhecimento de vícios no local emprestado ou saiba que o ameaça algum perigo ou que terceiro se arroga direitos em relação a ele, desde que o fato seja ignorado pelo Comodante;
- f) Restituir o local emprestado findo o contrato.

Cláusula Quinta

(Comunicações)

As comunicações a que haja lugar entre as partes, ao abrigo do presente contrato, deverão ser efetuadas mediante o envio de carta registada para as moradas que ora se indicam:

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MONSARAZ

A/c do Provedor

Morada: Praça D. Nuno Álvares Pereira, n.º 6

7200-175 Monsaraz

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

A/c do Presidente da Câmara Municipal

Morada: Praça da Liberdade

7201-970 Reguengos de Monsaraz

Fax: 266 50 80 59



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

E-mail: geral@cm-reguengos-monsaraz.pt.

Cláusula Sexta **(Regime supletivo)**

Em tudo o não estipulado no presente contrato, aplicar-se-á o preceituado nos artigos 1129.º a 1141.º do Código Civil.

Cláusula Sétima **(Foro)**

As partes elegem o Tribunal Judicial de Reguengos de Monsaraz como foro competente para dirimir qualquer litígio emergente da interpretação, validade, aplicação ou cumprimento do presente contrato.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes, o qual, depois de lido e ratificado o seu conteúdo, por corresponder à real expressão das suas vontades, vai ser assinado.”

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 35/GP/2012; -----
- b) Em consonância, aprovar a minuta do Contrato de Comodato a celebrar entre a Santa Casa da Misericórdia de Monsaraz e este Município de Reguengos de Monsaraz; -----
- c) Mandatar o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, a outorgar o aludido Contrato de Comodato, em ordem ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; -----
- d) Determinar à unidade orgânica Jurídica e de Auditoria a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Alteração ao Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 36/GP/2012, por si firmada em 2 de março, p.p., atinente à alteração ao Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 36/GP/2012

PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DOS PERÍODOS DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando:

- Que em 2010 foi aprovado e publicado o Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz, aprovado pela Assembleia Municipal, em reunião ordinária realizada em 30 de junho de 2010, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária realizada em 19 de maio de 2010, cuja importância se encontra espelhada no seu preâmbulo;

- *Que o Regulamento Municipal em vigor foi elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto e n.º 216/96, de 20 de novembro, sendo o regime dos horários das grandes superfícies comerciais regulamentado através da Portaria n.º 153/96, de 15 de maio;*
- *Que após a sua entrada em vigor, foi publicado o Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, que alterou o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio e revogou a Portaria n.º 153/96, de 15 de maio;*
- *Que a criação deste diploma legal visou, objetivamente, a alteração do regime dos horários de funcionamento das grandes superfícies comerciais, descentralizando a decisão de alargamento ou restrição dos limites de horários nos municípios, devendo estes rever os seus regulamentos sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços.*
- *A publicação do Decreto – Lei n.º 48/2011, de 1 de abril que veio simplificar o regime do exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa “Licenciamento Zero”, introduzindo alterações ao procedimento de fixação dos horários de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, o que exige a alteração do regulamento municipal atualmente em vigor;*
- *Que o projeto de Regulamento foi objeto de apreciação pública por publicação em Diário da República, 2ª Série, n.º 18, de 26 de janeiro de 2011 e por Aviso afixado nos lugares de estilo da mesma data;*
- *Que no período de discussão pública foi rececionada a participação da Associação Comercial do Distrito de Évora.*

Termos em que somos a propor ao executivo municipal:

- a) A aprovação do projeto de alteração ao Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz, nos termos da alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º e da alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o qual se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;*
- b) Remeter à Assembleia Municipal para aprovação o projeto de alteração do Regulamento, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5 –A/2002, de 11 de janeiro.*
- c) Determinar à Unidade Orgânica Flexível de Administração Geral do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”*

Outrossim, a sobredita alteração ao Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz, que ora se transcreve: -----

“PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DOS PERÍODOS DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Preâmbulo

Em 2010 foi aprovado e publicado o Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz, aprovado pela Assembleia Municipal, em reunião ordinária realizada em 30 de junho de 2010, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária realizada em 19 de maio de 2010, cuja importância se encontra espelhada no seu preâmbulo.

O Regulamento Municipal em vigor foi elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto e n.º 216/96, de 20 de novembro, sendo o regime dos horários das grandes superfícies comerciais regulamentado através da Portaria n.º 153/96, de 15 de maio.

Contudo, após a sua entrada em vigor, foi publicado o Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, que alterou o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio e revogou a Portaria n.º 153/96, de 15 de maio.

A criação deste diploma legal visou, objetivamente, a alteração do regime dos horários de funcionamento das grandes superfícies comerciais, descentralizando a decisão de alargamento ou restrição dos limites de horários nos municípios, devendo estes rever os seus regulamentos sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços.

Acresce, ainda, a publicação do Decreto – Lei n.º 48/2011, de 1 de abril que veio simplificar o regime do exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa “Licenciamento Zero”, sendo introduzidas alterações ao procedimento de fixação dos horários de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, o que exige a alteração do regulamento municipal atualmente em vigor.

O Projeto de Regulamento foi objeto de apreciação pública por publicação em Diário da República, 2ª Série, n.º 18, de 26 de janeiro de 2011 e por Aviso afixado nos lugares de estilo da mesma data.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz

Os artigos 1.º, 3.º, 4.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º e 11.º do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

(...)

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º e da alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações dos Decretos-Lei n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro e 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 3.º

(...)

1 - ...

2 - ...

3 - ...

4 - ...

5 - ...

6 – Pertencem ao quinto grupo os estabelecimentos seguintes:

a) As grandes superfícies comerciais contínuas;

b) Os estabelecimentos situados dentro dos centros comerciais.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

7 - ...

Artigo 4.º

(...)

1 - ...

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) 5.º grupo – entre as 6 horas e as 24 horas, em todos os dias da semana;
- f) ...

2 - ...

3 - ...

Artigo 7.º

(...)

1 – O alargamento ou restrição dos períodos de abertura e funcionamento referidos no artigo 4.º, envolve a audição das seguintes entidades:

- a) As associações de consumidores que representem todos os consumidores em geral;
- b) A junta de freguesia onde o estabelecimento se situe e, também, nos casos em que o estabelecimento se situe em rua de fronteira com outra freguesia, a junta de freguesia que em termos territoriais lhe seja adjacente;
- c) As associações patronais do sector que representem os interesses da pessoa, singular ou coletiva, titular da empresa requerente;
- d) Os sindicatos representativos dos trabalhadores do sector de atividade do estabelecimento.

2 – Sempre que julgue conveniente, a Câmara Municipal poderá proceder à audição das forças de segurança ou de quaisquer outras entidades.

3 – Os pareceres emitidos pelas entidades referidas nos números anteriores não são vinculativos.

Artigo 8.º

Definição do horário de funcionamento e afixação do mapa

1 – A fixação do horário de funcionamento do estabelecimento terá de ser objeto de comunicação prévia no Balcão do Empreendedor.

2 – No caso dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, comércio de produtos alimentares e de prestação de serviços com riscos para a saúde e segurança das pessoas, a comunicação prévia do horário deverá ser apresentada em simultâneo com a mera comunicação prévia de abertura do estabelecimento.

3 – Os exploradores dos estabelecimentos podem alterar o respetivo horário de funcionamento, dentro dos limites fixados nos artigos anteriores, estando, contudo, sujeitos ao procedimento de mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor.

4 – O mapa de horário de funcionamento deve ser afixado em local visível do exterior do estabelecimento e deve especificar de forma legível as horas de abertura e o encerramento diário, bem como a referência aos períodos de encerramento e de descanso semanal.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

5 – Quando seja pretendido um horário alargado, nos termos do artigo 6º do presente regulamento, o mesmo carece de autorização da Câmara Municipal, devendo a entidade exploradora apresentar requerimento prévio devidamente fundamentado.

6 – O modelo de mapa de horário de funcionamento é escolhido livremente pela entidade exploradora, não carecendo de aprovação ou emissão pela Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Taxas

1 – O titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, fica sujeito ao pagamento da taxa prevista na tabela de taxas em vigor no município, a qual será divulgada no Balcão do Empreendedor, para efeitos de mera comunicação prévia.

2 – A liquidação do valor da taxa é efetuada conforme instruções publicadas no Balcão do Empreendedor.

3 – Pelo alargamento do horário de funcionamento, para além dos limites previstos no presente regulamento, são devidas as taxas previstas na tabela de taxas em vigor no município.

Artigo 10.º

Coimas

1 - O não cumprimento do disposto no artigo 8º do presente Regulamento, bem como do horário estabelecido no mapa, constitui, nos termos do n.º 2 do artigo 5º do Decreto – Lei n.º 48/96, de 15 de maio, contraordenação punível com coima:

a) De 150,00 euros a 450,00 euros, para pessoas singulares e de 450,00 euros a 1.500,00 euros, para pessoas coletivas, a infração do disposto no n.º 4 do artigo 8º, bem como a falta de mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações;

b) De 250,00 euros a 3.740,00 euros, para pessoas singulares e 2.500,00 euros a 25.000,00 euros, para pessoas coletivas, o funcionamento de estabelecimento fora do horário estabelecido.

2 - A fiscalização do disposto no presente Regulamento, a instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias compete ao Presidente da Câmara Municipal, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para o Município.

3. – Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no n.º 1, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

Artigo 11º

Abertura e encerramento em dias e épocas de festividade

1 - Os estabelecimentos localizados em lugares onde se realizem arraiais ou festas populares poderão estar abertos nesses dias, independentemente das prescrições deste Regulamento, mas sem prejuízo dos direitos dos respetivos trabalhadores.

2 - Nos períodos de Natal e de Ano Novo, a requerimento dos interessados, a Câmara Municipal poderá fixar horários especiais de abertura e encerramento, após audição das associações empresariais e sindicais, as quais deverão pronunciar-se no prazo de 10 dias.

Artigo 2.º

Renumeração de artigos

Os artigos 11.º, 12.º, 13.º e 14.º do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz são renumerados como artigos 12.º, 13.º, 14.º e 15.º, respetivamente.

Artigo 3.º

Republicação

O Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz é republicado em anexo.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

As alterações agora introduzidas ao Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz entrarão em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais e produzirão efeitos com a entrada em vigor do regime do "Licenciamento Zero".

ANEXO

Republicação do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz

Artigo 1º

Leis habilitantes

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º e da alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações dos Decretos-Lei n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro e 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 2º

Objeto

A fixação dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços a que alude o artigo 1º do Decreto – Lei n.º 48/96, de 15 de maio, situados na área geográfica do Município de Reguengos de Monsaraz, rege-se pelo presente Regulamento.

Artigo 3º

Classificação dos estabelecimentos

1 - Para efeitos de fixação dos respetivos períodos de abertura e de funcionamento, os estabelecimentos classificam-se em seis grupos.

2 - Pertencem ao primeiro grupo de estabelecimentos:

- a) Supermercados;*
- b) mercearias, charcutarias, talhos e peixarias;*
- c) Drogarias e perfumarias;*
- d) Lojas de vestuário, retrosarias e calçado;*
- e) Lavandarias e tinturarias;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- f) *Lojas de materiais de construção, mobiliário, decoração e utilidades;*
- g) *Stands de veículos automóveis e de maquinaria em geral e respetivos acessórios;*
- h) *Lojas situadas em centros comerciais;*
- i) *Papelarias e livrarias;*
- j) *Outros estabelecimentos afins dos referidos nas alíneas anteriores.*

3 - *Pertencem ao segundo grupo os estabelecimentos seguintes:*

- a) *Cafés, cervejarias, pastelarias, casas de chá, restaurantes, snack – bars, self service e outros estabelecimentos de bebidas e de restauração;*
- b) *Estabelecimentos de venda de produtos de artesanato, recordações, postais, revistas e jornais, artigos de filatelia e afins, de fotografia e cinema, tabacos e afins e outros artigos de interesse turístico;*
- c) *Galerias de arte e exposições;*
- d) *Agências de viagens e estabelecimentos de aluguer de automóveis;*
- e) *Lojas de conveniência, ao abrigo da Portaria n.º 154/96, de 15 de maio.*

4 - *Pertencem ao terceiro grupo os estabelecimentos seguintes: bares e pubs e outros estabelecimentos de bebidas congéneres, bem como estabelecimentos de restauração com animação.*

5 - *Pertencem ao quarto grupo os seguintes estabelecimentos: clubes noturnos, salas de bingo, cabarets, boites, dancings, casas de fado e outros estabelecimentos análogos devidamente classificados pela Câmara Municipal e pela Direção Geral de Espetáculos, sempre que proporcionem espetáculos e/ou locais para dançar.*

6 - *Pertencem ao quinto grupo os estabelecimentos seguintes:*

- a) *As grandes superfícies comerciais contínuas;*
- b) *Os estabelecimentos situados dentro dos centros comerciais.*

7 - *Pertencem ao sexto grupo os estabelecimentos que não se incluem nos grupos definidos nos números anteriores.*

Artigo 4º

Regime geral de abertura e funcionamento

1 - *As entidades que explorem os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento, podem escolher, para os mesmos, períodos de abertura e funcionamento que se enquadrem dentro dos seguintes limites máximos:*

- a) *1º grupo - entre as 6 horas e as 24 horas de todos os dias da semana;*
- b) *2º grupo - entre as 6 horas e as 2 horas do dia imediato, em todos os dias da semana;*
- c) *3º grupo - entre as 9 horas e as 2 horas do dia imediato, exceto nas vésperas de dia feriado, sextas – feiras e sábados em que poderão funcionar até às 4 horas do dia imediato;*
- d) *4º grupo - entre as 9 horas e as 4 horas do dia imediato, exceto nas vésperas de dia feriado, sextas – feiras e sábados em que poderão funcionar até às 6 horas do dia imediato;*
- e) *5.º grupo – entre as 6 horas e as 24 horas, em todos os dias da semana;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

f) 6º grupo - entre as 6 horas e as 24 horas, em todos os dias da semana.

2 - Excetuam-se dos limites previstos na alínea b) do número anterior os estabelecimentos do 2º grupo situados nas estações terminais rodoviárias, portuárias, bem como postos abastecedores de combustíveis de funcionamento permanente.

3 - Os estabelecimentos com atividades diferenciadas, sem prejuízo para o estipulado para as lojas da conveniência, adotarão, para cada uma delas, um período de funcionamento de acordo com os limites fixados para o grupo em que as mesmas se inserem.

Artigo 5º

Funcionamento permanente

Poderão funcionar com carácter de permanência:

- a) Os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico e seus similares, quando integrados em estabelecimentos hoteleiros;
- b) As farmácias devidamente escaladas segundo a legislação aplicável;
- c) Os centros médicos ou de enfermagem;
- d) Os estabelecimentos de acolhimento de crianças;
- e) Os postos de venda de combustíveis líquidos e de lubrificantes, garagens e estações de serviços;
- f) Os parques de estacionamento;
- g) As agências funerárias.

Artigo 6º

Regime excecional

1 – A Câmara Municipal tem competência para alargar os limites fixados no artigo 4º, a requerimento do interessado, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Os estabelecimentos situem-se em locais em que os interesses de atividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;
- b) Não afetem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
- c) Não desrespeitem as características sócio culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

2 - A Câmara Municipal deve ter em conta os interesses dos consumidores, as novas necessidades de ofertas turísticas e novas formas de animação e revitalização dos espaços sob a sua jurisdição.

3 - A Câmara Municipal tem competência para restringir os limites fixados no artigo 4º, por sua iniciativa ou pelo exercício do direito de petição dos administrados, desde que estejam comprovadamente em causa razões de segurança ou de proteção da qualidade vida dos cidadãos.

4 - No caso referido no número anterior a Câmara Municipal deve ter em conta, em termos de proporcionalidade com os motivos determinantes da restrição, quer os interesses dos consumidores quer os interesses das atividades económicas envolvidas.

Artigo 7º



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Audição de entidades

1 – O alargamento ou restrição dos períodos de abertura e funcionamento referidos no artigo 4.º envolve a audição das seguintes entidades:

- a) As associações de consumidores que representem todos os consumidores em geral;
- b) A junta de freguesia onde o estabelecimento se situe e, também, nos casos em que o estabelecimento se situe em rua de fronteira com outra freguesia, a junta de freguesia que em termos territoriais lhe seja adjacente;
- c) As associações patronais do sector que representem os interesses da pessoa, singular ou coletiva, titular da empresa requerente;
- d) Os sindicatos representativos dos trabalhadores do sector de atividade do estabelecimento.

2 – Sempre que julgue conveniente, a Câmara Municipal poderá proceder à audição das forças de segurança ou de quaisquer outras entidades.

3 – Os pareceres emitidos pelas entidades referidas nos números anteriores não são vinculativos.

Artigo 8º

Definição do horário de funcionamento e afixação do mapa

1 – A fixação do horário de funcionamento do estabelecimento terá de ser objeto de comunicação prévia no Balcão do Empreendedor.

2 – No caso dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, comércio de produtos alimentares e de prestação de serviços com riscos para a saúde e segurança das pessoas, a comunicação prévia do horário deverá ser apresentada em simultâneo com a mera comunicação prévia de abertura do estabelecimento.

3 – Os exploradores dos estabelecimentos podem alterar o respetivo horário de funcionamento, dentro dos limites fixados nos artigos anteriores, estando, contudo, sujeitos ao procedimento de mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor.

4 – O mapa de horário de funcionamento deve ser afixado em local visível do exterior do estabelecimento e deve especificar de forma legível as horas de abertura e o encerramento diário, bem como a referência aos períodos de encerramento e de descanso semanal.

5 – Quando seja pretendido um horário alargado, nos termos do artigo 6º do presente regulamento, o mesmo carece de autorização da Câmara Municipal, devendo a entidade exploradora apresentar requerimento prévio devidamente fundamentado.

6 – O modelo de mapa de horário de funcionamento é escolhido livremente pela entidade exploradora, não carecendo de aprovação ou emissão pela Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Taxas

1 – O titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, fica sujeito ao pagamento da taxa prevista na tabela de taxas em vigor no município, a qual será divulgada no Balcão do Empreendedor, para efeitos de mera comunicação prévia.

2 – A liquidação do valor da taxa é efetuada conforme instruções publicadas no Balcão do Empreendedor.

3 – Pelo alargamento do horário de funcionamento, para além dos limites previstos no presente regulamento, são devidas as taxas previstas na tabela de taxas em vigor no município.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Artigo 10.º

Coimas

1 - O não cumprimento do disposto no artigo 8º do presente Regulamento, bem como do horário estabelecido no mapa, constitui, nos termos do n.º 2 do artigo 5º do Decreto – Lei n.º 48/96, de 15 de maio, contraordenação punível com coima:

- a) De 150,00 euros a 450,00 euros, para pessoas singulares e de 450,00 euros a 1.500,00 euros, para pessoas coletivas, a infração do disposto no n.º 4 do artigo 8º, bem como a falta de mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações;
- b) De 250,00 euros a 3.740,00 euros, para pessoas singulares e 2.500,00 euros a 25.000,00 euros, para pessoas coletivas, o funcionamento de estabelecimento fora do horário estabelecido.

2 - A fiscalização do disposto no presente Regulamento, a instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias compete ao Presidente da Câmara Municipal, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para o Município.

3. – Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no n.º 1, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

Artigo 11º

Abertura e encerramento em dias e épocas de festividade

1 - Os estabelecimentos localizados em lugares onde se realizem arraiais ou festas populares poderão estar abertos nesses dias, independentemente das prescrições deste Regulamento, mas sem prejuízo dos direitos dos respetivos trabalhadores.

2 - Nos períodos de Natal e de Ano Novo, a requerimento dos interessados, a Câmara Municipal poderá fixar horários especiais de abertura e encerramento, após audição das associações empresariais e sindicais, as quais deverão pronunciar-se no prazo de 10 dias.

Artigo 12º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 13º

Compatibilidades

1 – As disposições deste Regulamento não prejudicam o regime de duração diária e semanal do trabalho estabelecido por lei, instrumento de regulamentação coletiva ou contrato individual de trabalho, o regime de turnos, o descanso semanal e a remuneração legalmente devida aos trabalhadores.

2 - Os estabelecimentos comerciais abrangidos pelo presente Regulamento estão obrigados ao cumprimento integral do quadro legal que lhe seja aplicável, nomeadamente a legislação sobre ruído.

3 – Os estabelecimentos comerciais deverão procurar condições de segurança no seu interior e nas respetivas imediações.

Artigo 14º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Prestação de Serviços do Concelho de Reguengos de Monsaraz atualmente em vigor.

Artigo 15º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.”

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ---

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 36/GP/2012; -----
- b) Em consonância, aprovar a alteração ao Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz; -----
- c) Submeter a aludida alteração ao Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz à aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado na alínea a), do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea a), do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; -----
- d) Determinar à unidade orgânica de Administração Geral a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Protocolo de Colaboração Conjunta entre o Ayuntamiento de Almendralejo e o Município de Reguengos de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 37/GP/2012, por si firmada em 5 de março, p.p, atinente à ratificação do Protocolo de Colaboração Conjunta celebrado entre o Ayuntamiento de Almendralejo e este Município de Reguengos de Monsaraz; proposta que ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 37/GP/2012

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO CONJUNTA ENTRE O AYUNTAMIENTO DE ALMENDRALEJO E O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

O Ayuntamiento de Almendralejo (Badajoz) e o Município de Reguengos de Monsaraz celebraram hoje um Protocolo de Colaboração tendo em vista a promoção de atuações que se desenvolvam em ambos os municípios em matéria de cooperação territorial, assim como de atuações de desenvolvimento transnacional conjuntas; bem assim, fomentar a participação em atividades tendentes à promoção conjunta no impulso socioeconómico, turístico e cultural e ainda potenciar o desenvolvimento de ambos os municípios mediante a realização de quaisquer outras ações conjuntas propostas pelas partes.

Assim, somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) *A ratificação/confirmação da celebração do Protocolo de Colaboração Conjunta entre o Ayuntamiento de Almendralejo e o Município de Reguengos de Monsaraz, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- b) *Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.*”

Outrossim, o sobredito Protocolo de Colaboração, que ora se transcreve: -----

“PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO CONJUNTA

REUNIDOS

De uma parte D. JOSÉ GARCÍA LOBATO, Presidente do Ayuntamiento de Almendralejo (Badajoz).

De outra parte Dr. JOSÉ GABRIEL PAIXÃO CALIXTO, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz (Portugal).

Todas as partes intervenientes em representação e com as faculdades que os seus respetivos cargos conferem, reconhecendo-se reciprocamente capacidade e legitimação para consentir e assinar o presente Protocolo de Colaboração para este efeito.

DECLARAM:

1.- Promover a colaboração em quantas atuações se desenvolvam em ambos os municípios em matéria de cooperação territorial, assim como atuações de desenvolvimento transnacional conjuntas entre os municípios que assinam o protocolo.

2.- Fomentar a participação em quantas atividades se poderem realizar para a promoção conjunta no impulso socioeconómico, turístico e cultural de ambos os municípios.

3.- Potenciar o desenvolvimento dos municípios mediante a realização de quaisquer outras ações conjuntas propostas pelas partes que assinam o presente protocolo.

Em conformidade, assinam as partes presentes no documento, no local e data citados no documento.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 37/GP/2012; -----

b) Em consonância, ratificar a outorga do aludido Protocolo de Colaboração Conjunta entre o Ayuntamiento de Almendralejo e este Município de Reguengos de Monsaraz; -----

c) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Alteração ao Regulamento de Utilização das Piscinas Municipais de Reguengos de Monsaraz

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Proposta n.º 4/VP/2012, por si firmada em 2 de março, p.p., atinente à alteração ao Regulamento de Utilização das Piscinas Municipais de Reguengos de Monsaraz; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º 04/VP/2012

PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE REGUENGOS DE



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

MONSARAZ

Considerando:

- Que o Regulamento de Utilização das Piscinas Municipais de Reguengos de Monsaraz foi aprovado nas reuniões da Câmara Municipal de 30 de agosto de 2006 e 20 de dezembro de 2006 e da Assembleia Municipal de 29 de setembro de 2006 e 28 de dezembro de 2006, tendo entrado em vigor a 7 de janeiro de 2007;
- Que a primeira revisão do Regulamento de Utilização das Piscinas Municipais de Reguengos de Monsaraz foi aprovada na reunião da Câmara Municipal de 31 de outubro de 2007 e sessão da Assembleia Municipal de 28 de dezembro de 2007;
- Que em 2009 sentiu-se novamente a necessidade de efetuar uma revisão ao regulamento, tendo a mesma, sido aprovada na reunião da Câmara Municipal de 24 de julho de 2009 e na sessão da Assembleia Municipal de 21 de setembro de 2009;
- Que a versão revista do regulamento entrou em vigor a 13 de outubro de 2009;
- Que os serviços sentem a necessidade constante de procederem a alterações e adaptações dos anexos constantes dos regulamentos municipais;
- Que com o passar do tempo verificou-se que em alguns pontos, o Regulamento de Utilização das Piscinas Municipais de Reguengos de Monsaraz necessita de ser adequado e completado, nomeadamente nos aspetos relativos às instalações, ao cartão de utente, ao termo de responsabilidade, às condições de utilização das piscinas municipais, à escola de natação e por último à renovação da inscrição na escola de natação;
- Que é designio da autarquia adequar os regulamentos municipais às necessidades sentidas na sua aplicação diária;
- Que o Projeto de Alteração do Regulamento foi aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 28 de dezembro de 2011 e foi submetido a apreciação pública por publicação em Diário da República, 2ª série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2012 e por aviso publicado nos locais de estilo de 11 de janeiro do mesmo ano;
- Que no decurso do período de discussão pública não foi apresentada qualquer sugestão.

Termos em que somos a propor ao executivo municipal que delibere:

- A) A aprovação do projeto de alteração ao Regulamento de Utilização das Piscinas Municipais de Reguengos de Monsaraz, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o qual se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos.
- B) Remeter à Assembleia Municipal para aprovação o projeto de alteração ao Regulamento, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5 –A/2002, de 11 de janeiro.
- C) Determinar à Subunidade Orgânica de Administração Geral e ao Serviço de Desporto e Juventude do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação que venha a recair sobre a presente proposta.

Outrossim, a sobredita alteração ao Regulamento de Utilização das Piscinas Municipais de Reguengos de Monsaraz, que ora se transcreve:-----

Projeto de Alteração do Regulamento de Utilização das Piscinas Municipais de Reguengos de Monsaraz



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

PRÉAMBULO

O Regulamento de Utilização das Piscinas Municipais de Reguengos de Monsaraz foi aprovado nas reuniões da Câmara Municipal de 30 de agosto de 2006 e 20 de dezembro de 2006 e da Assembleia Municipal de 29 de setembro de 2006 e 28 de dezembro de 2006, tendo entrado em vigor a 7 de janeiro de 2007.

Foi alvo de uma primeira revisão aprovada na reunião da Câmara Municipal de 31 de outubro de 2007 e na sessão da Assembleia Municipal de 28 de dezembro de 2007.

Em 2009 sentiu-se novamente a necessidade de efetuar uma revisão ao Regulamento, tendo a mesma sido aprovada na reunião da Câmara Municipal de 24 de julho de 2009 e na sessão da Assembleia Municipal a 21 de setembro de 2009, tendo a versão revista entrado em vigor a 13 de outubro de 2009.

Em consequência da aplicação diária do citado regulamento, e da experiência recolhida, verificou-se a necessidade de proceder à sua adequação de forma a melhorar o bom funcionamento das Piscinas Municipais.

Importa, deste modo, melhorar aspetos relativos, entre outros, às instalações, ao cartão de utente, ao termo de responsabilidade, às condições de utilização das Piscinas Municipais e à inscrição na Escola de Natação.

O Projeto de Alteração ao Regulamento foi objeto de apreciação pública por publicação em Diário da República, 2ª Série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2012 e por Aviso afixado nos lugares de estilo datado de 11 de janeiro do mesmo ano.

Artigo 1º

Denominação

Em virtude da deliberação tomada pelo órgão executivo na sua reunião ordinária de 2 de dezembro de 2010, o “Regulamento de Utilização das Piscinas Municipais de Reguengos de Monsaraz” passa a denominar-se “Regulamento de Utilização das Piscinas Municipais Victor Martelo”.

Artigo 2º

Alteração ao Regulamento de Utilização das Piscinas Municipais Victor Martelo

Os artigos 10º, 11º, 15º, 16º, 17º e 25º do Regulamento de Utilização das Piscinas Municipais Victor Martelo, na sua atual redação, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º

[...]

1- ...

a) ...

b) Utilização de equipamento adequado:

i) Na Piscina Coberta: utilização de touca, chinelos e fato de banho adequado, sendo obrigatória a utilização de tanga ou calção justo de lycra pelos utentes do sexo masculino e de fato de banho completo pelos utentes do sexo feminino.

ii) Nas Piscinas Descobertas: na zona dos tanques de água, utilização obrigatória de calção de banho ou tanga para os utentes do sexo masculino e de fato de banho ou biquíni para os utentes do sexo feminino.

c) ...

d) Utilização dos vestiários, balneários e sanitários referentes ao seu sexo, podendo as crianças com idade até aos 8 anos (inclusive) serem acompanhadas por um adulto, utilizando-se, neste caso, o balneário do sexo do acompanhante.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- e) ...
- f) ...
- g) ...
- h) ...
- l) ...
- J) ...
- k) ...
- l) ...
- m) ...
- n) ...
- o) ...
- p) ...
- q) ...
- r) ...
- s) ...
- t) ...
- u) ...
- v) ...
- w) ...
- x) ...
- y) ...
- z) ...

2- ...

3- ...

4- ...

5- ...

6- ...

7- ...

9- ...

a) ...

b) ...

10- ...

11- ...

12- *A piscina de bebés/infantil exterior é reservada exclusivamente a crianças até aos 8 anos (inclusive) e seus acompanhantes.*

Artigo 11.º

[...]

1- ...

2- ...

3- ...

4- ...

5- *A admissão será efetuada da seguinte forma:*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a) *Mediante a existência de vaga na atividade, nível, classe e no horário pretendido;*
- b) *Sempre que a admissão não for possível devido à inexistência de vaga, os utentes que assim o desejarem poderão ficar a aguardar vaga em lista de espera;*
- c) *Os utentes inscritos que se encontrem em lista de espera, quando chamados, têm o prazo de cinco dias úteis para formalizarem a inscrição;*
- d) *Os utentes em lista de espera não transitam para a época seguinte.*

6- ...

7- ...

8- ...

9- *O pagamento das mensalidades das classes das Escolas de Natação terá de ser efetuado até ao oitavo dia útil do mês a que respeite, independentemente da frequência das atividades, sendo os pagamentos efetuados após esta data acrescidos de uma sobretaxa de € 2,10 e após o dia 15 de cada mês de uma sobretaxa de € 4,10. Os pagamentos efetuados após o oitavo dia útil têm de ser realizados até ao final do mês a que respeitam.*

10- ...

11- *O não pagamento da mensalidade dentro do mês a que diga respeito implica o cancelamento da inscrição.*

12 – *Haverá lugar à suspensão temporária da frequência das aulas por motivo de doença, sem perda do direito de inscrição, sempre que o utente apresente, no prazo de 15 dias úteis após o início da ausência, atestado médico que consigne expressamente a causa do impedimento, assim como a sua duração provável.*

13- ...

14- ...

15- ...

16- ...

Artigo 15.º

[...]

1- ...

2- ...

a) *Formulário de inscrição, a disponibilizar pelos serviços, devidamente preenchido.*

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) ...

3- ...

Artigo 16.º

[...]

1- ...

2- ...

a) ...



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- b) ...
- 3- ...
- 4- ...
- 5- *A renovação da inscrição deverá ser efetuada durante o mês de junho.*

Artigo 17.º

[...]

1- ...

2- *O termo de responsabilidade é válido apenas para a época respetiva para a qual o utente se inscreve ou renova a sua inscrição, devendo ser renovado em cada ano de inscrição ou de renovação da mesma.*

Artigo 25.º

[...]

As contraordenações a aplicar são as enunciadas no artigo 21.º da Lei n.º 38/98, de 4 de agosto, e que constam do ANEXO, puníveis com as coimas previstas nos artigos 22.º, 23.º e 24.º do citado diploma legal.»

Artigo 3º

Aditamento ao Regulamento de Utilização das Piscinas Municipais Victor Martelo

É aditado ao Regulamento Municipal de Utilização das Piscinas Municipais Victor Martelo, na sua atual redação, o artigo 5.º – A, com a seguinte redação:

«Artigo 5.º - A

Lotações Máximas

1- *As lotações máximas diárias da Piscina Descoberta são fixadas nos seguintes termos:*

- a) *A lotação máxima diária – 2000 mil banhistas.*
- b) *A lotação máxima instantânea -1000 banhistas.*

2- *No caso das lotações referidas nos números anteriores serem atingidas, devem os funcionários afetos à Piscina Municipal tomar as medidas adequadas para que as mesmas não sejam ultrapassadas.»*

ANEXO

Contraordenações referidas no artigo 25.º, do Capítulo VI

Contraordenações

(artigo 21.º da Lei n.º 38/98, de 4 de agosto)

Constituem contraordenação, punida com coima, para os efeitos do disposto no presente diploma:

- a) *A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas nos recintos desportivos, bem como dentro dos limites do complexo desportivo;*
- b) *A introdução e venda nos recintos desportivos de bebidas ou outros contidos em recipientes que não sejam feitos de material leve não contundente;*
- c) *A introdução, venda e aluguer ou distribuição nos recintos desportivos de almofadas que não sejam feitas de material*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

leve não contundente;

- d) *O arremesso no recinto desportivo de quaisquer objetos, ainda que tal facto não resulte ofensas corporais para qualquer pessoa;*
- e) *A entrada, não autorizada, de qualquer pessoa na área da competição, enquanto nela permanecerem os membros da equipa de arbitragem, ou do juiz da partida, ou de qualquer dos intervenientes no jogo;*
- f) *A prática de atos, no recinto ou complexo desportivo, que incitem à violência, ao racismo e à xenofobia;*
- g) *A utilização nos recintos desportivos de buzinas alimentadas por baterias, corrente elétrica ou outras formas de energia, bem como quaisquer instrumentos produtores de ruídos instalados de forma fixa, com exceção da instalação sonora do promotor do espetáculo desportivo;*
- h) *A introdução e utilização de buzinas de ar ou de outros utensílios estridentes em recintos desportivos cobertos;*
- i) *A introdução ou utilização de material produtor de fogo de artifício ou objetos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.”*

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ---

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 4/VP/2012;-----
- b) Em consonância, aprovar a alteração ao Regulamento de Utilização das Piscinas Municipais de Reguengos de Monsaraz;-----
- c) Submeter a aludida alteração ao Regulamento de Utilização das Piscinas Municipais de Reguengos de Monsaraz à aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado na alínea a), do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea a), do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;-----
- d) Determinar à unidade orgânica de Administração Geral a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Administração Urbanística

Obras de Demolição

Presente o **processo administrativo n.º 09/2012**, de que é titular Joaquim António Dias Santana.-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 030/2012, datada de 02 de março, p.p., que ora se transcreve: -----

“Informação Técnica N.º GU/030/2012

Para: Presidente da Câmara Municipal
De: Serviço de Gestão Urbanística
Assunto: Licenciamento para obras de Demolição.
Requerente: Joaquim António Dias Santana
Processo n.º: 09/2012
Data: Reguengos de Monsaraz, 02 de Março de 2012
Gestor do Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Procedimento: _____
Prédio
Matriz: Urbana
Designação: _____
Artigo: 1 231
Descrição: 710/19930120- Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
Morada: Rua Professos Gomes, n.º 2 – São Pedro do Corval
Freguesia: Corval
Proposta Técnico/
Coordenador: Rogério Paulo Carujo Carreteiro – Engenheiro Civil.
N.º de Inscrição
Profissional: 17 839 OERS

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pelo Requerente, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

2. SANEAMENTO:

2.1 Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projeto se encontra corretamente instruído, em ordem ao preceituado no artigo 13.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, relativo à instrução de processos de Licenciamento de obras de demolição e é acompanhado pelos respetivos termos de responsabilidade. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitetónica da proposta.

3. PROPOSTA:

“De acordo com as peças desenhadas apresentadas, o prédio encontra-se em zona consolidada da aldeia de São Pedro do Corval, freguesia de Corval e concelho de Reguengos de Monsaraz. Pretende o proprietário, promover a demolição do edifício existente.

O levantamento topográfico, edifício existente, bem como o levantamento fotográfico, espelham o prédio existente do requerente.

Conforme é ilustrado pelo levantamento topográfico, o imóvel encontra-se em avançado estado de degradação. Parte da estrutura da cobertura do edifício cedeu. As paredes contíguas ao arruamento público, constituído por alvenaria de pedra e taipa, ameaçam ruir. As condições climáticas que se verificaram no último inverno, fustigaram a fraca estrutura do que ainda resta, ameaçando a qualquer momento provocar uma derrocada, pondo em risco pessoas e bens.”

In Memória Descritiva

4. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E NORMAS TÉCNICAS:

4.1. Enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM):

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), e tendo em conta a localização do prédio relativo à



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

pretensão do Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na classe de espaço urbano, não se verificando qualquer incompatibilidade com o preconizado no regulamento.

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública.

4.2. Normas Técnicas e Regulamentares:

Relativamente à aplicação do RGEU deverão ser acauteladas todas as questões de salubridade e segurança do prédio após a intervenção.

5. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

5.1. Análise:

O edifício objeto da intervenção apresenta um avançado estado de degradação, pelo que se revela, de todo, aconselhável a sua demolição salvaguardando assim todas as questões de salubridade e segurança pública que dali advêm.

5.2. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente a emissão de parecer favorável com as seguintes condições:

- a) No decorrer da intervenção deverão ser acauteladas todas as medidas preventivas que garantam a segurança da via pública e das edificações contíguas.*
- b) Após a demolição, o terreno deverá ser limpo e mantido regularmente e devidamente cercado de forma a garantir a sua salubridade e a segurança do espaço público e dos prédios contíguas;*
- c) Quaisquer danos nos prédios contíguas, resultantes da intervenção, deverão ser imediatamente reparados;*
- d) Todos os entulhos resultantes deverão ser devidamente acondicionados e transportados a local adequado à sua recolha e tratamento.”*

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar o licenciamento para obras de demolição em apreço, nos exatos termos consignados; -----

c) Notificar o titular do processo, Joaquim António Dias Santana, do teor da presente deliberação. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que de seguida se entraria no período de intervenção aberto ao público, de conformidade com disposto no n.º 5, do artigo 84.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, ambos do regime jurídico das competências e do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, não se verificando qualquer intervenção. -----

Aprovação em Minuta

A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

preceituado no artigo 92.º, da citada Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro que aprovou o regime jurídico das competências e do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias.-----

E nada mais havendo a apreciar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram onze horas e quarenta minutos.-----

E eu _____ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata. -----